

### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

## CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 87ª EMISSÃO DA

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 12.130.744/0001-00

**CELEBRADO ENTRE** 

### TRUE SECURITIZADORA S.A.

NA QUALIDADE DE EMISSORA E SECURITIZADORA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO

### TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

## SEÇÃO I Partes

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Emissora e Securitizadora ("True"); e

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("OT");

# SEÇÃO II TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. <u>Definições</u>. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

"Afiliadas"	Cada Controladora, Controlada, coligada e/ou sociedade sob Controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
"AFP"	A alienação fiduciária sobre as Participações, nos termos deste instrumento e do Contrato de AFP.
"Agente Fiduciário"	A OT.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-042, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Assembleia"	Uma assembleia geral de Titulares dos CRI.
"Atos Societários"	Todos os atos e aprovações societários exigidos em lei e pelos documentos constitutivos das respectivas Partes para realização da Operação e celebração de todos os Documentos da Operação (bem

	como para assumir todas as respectivas obrigações ali estipuladas), conforme definidos no Lastro como "Atos Societários".		
"Atualização Monetária"	A atualização monetária, com base na variação positiva acumulada do IPCA.		
"B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01.010-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.		
"Agente Liquidante"	O <b>Itaú Unibanco S.A</b> ., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.190/0001-04, instituição responsável pelas liquidações financeiras dos CRI.		
"Boletim de Subscrição (CRI)"	Cada boletim de subscrição dos CRI, cujo modelo integra os anexos do Contrato de Distribuição.		
"Boletim de Subscrição (NC)"	Cada boletim de subscrição das Notas, cujo modelo integra os anexos ao Lastro.		
"Cascata de Pagamentos"	A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta da Operação dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia) devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:		
	(i) Pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;		
	(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável, caso a Devedora não tenha honrado com a respectiva obrigação;		
	(iii) Pagamento de parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável;		

	(iv) Pagamento de parcela(s) de Amortização Ordinária (e respectivos encargos) vencida(s) e não pagas, se aplicável;		
	(v) Pagamento da parcela mensal de Remuneração, se aplicável;		
	(vi) Pagamento de parcela de Amortização Ordinária, se aplicável; e		
	(vii) Eventuais excedentes existentes após a aplicação prevista nos itens acima serão utilizados para amortização extraordinária compulsória das Notas.		
"CCI"	A Cédula de Crédito Imobiliário, representativa dos Créditos Imobiliários, emitida por meio da Escritura de Emissão de CCI.		
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.		
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.		
"Código Civil"	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.		
"Código de Processo Civil"	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.		
"Código Penal"	O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.		
"Código da Operação"	É o código único de identificação da Operação que consta de todos os Documentos da Operação. Para os fins deste instrumento o Código da Operação é "87ETRUE".		
"COFINS"	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.		
"Condições Precedentes"	As condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que que cada Integralização (CRI) e /ou cada Liberação possa ocorrer, conforme o caso. Essas condições estão devidamente identificadas, para cada Integralização (CRI) e/ou para cada Liberação, conforme aplicável, na forma do Lastro. Essas condições estão devidamente identificadas no Lastro.		
"Conta da Devedora"	A conta corrente de titularidade da Devedora identificada como Conta da Devedora no Lastro.		
"Conta da Operação"	A conta corrente n.º 70569-5, agência n.º 0353, do Banco Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341), de titularidade da Securitizadora, em benefício do Patrimônio Separado.		

"Contrato de Distribuição"  "Contrato de AFP"	O Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 87ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A., celebrado entre a Devedora e o Coordenador Líder.  O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças, celebrado pelo(s) Garantidor(es) AFP, na qualidade de fiduciante, e pela Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual é constituída a AFP.
"Contrato(s) de Garantia"	São, quando mencionados em conjunto:  (i) Lastro, para os fins do Fundo de Despesas; e  (ii) Contrato de AFP.
"Controlada"	Qualquer sociedade cujo Controle seja detido por uma pessoa física ou jurídica.
"Controlador"	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
"Controle"	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404.
"Coordenador Líder"	A Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, n.º 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90.035-191, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.875.780/0001-31.
"CPF"	O Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.
"Créditos Imobiliários"	Todos os direitos creditórios decorrentes do Lastro e representados pela CCI, correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos do referido instrumento, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos no Lastro, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securitizadora, por força do Lastro, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como remunerações, atualizações (se aplicáveis), encargos moratórios, multas, penalidades, prêmio, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e

	demais obrigações contratuais e legais previstas no Lastro.	
"CRI em Circulação"	Todos os CRI em circulação, excluídos aqueles que a Securitizadora, a Devedora e/ou qualquer Garantidor possua(m) em tesouraria e/ou aqueles que sejam de propriedade de:	
	(i) Qualquer Controladora (direta e/ou indireta) da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor;	
	(ii) Qualquer Controlada ou coligada (direta ou indireta) da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor;	
	(iii) Diretores ou conselheiros da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor e/ou de qualquer respectiva Afiliada (bem como respectivos cônjuges); e/ou	
	(iv) Funcionários (e respectivos cônjuges) da Securitizadora, da Devedora e/ou de qualquer Garantidor.	
"CRI"	Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 87ª Emissão, em série única, da Securitizadora.	
"Cronograma de Pagamentos"	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo "Cronograma de Pagamentos", que estabelece cada uma das Datas de Pagamento.	
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.	
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.	
"Data de Aniversário"	Todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso esse dia não seja Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente.	
"Data de Emissão"	A data de emissão dos CRI, conforme prevista na Cláusula "Características dos CRI".	
"Data de Integralização (CRI)"	Qualquer data em que ocorrer uma Integralização (CRI).	
"Data de Integralização (NC)"	Qualquer data em que ocorrer uma Integralização (NC).	
"Data de Pagamento"	Cada data de pagamento de amortização ordinária dos CRI e cada data de pagamento de Remuneração, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos.	
"Data de Vencimento"	A data de vencimento dos CRI, qual seja, a última Data de Pagamento prevista no Cronograma de Pagamentos.	

"Data de Verificação"	O dia 30 (trinta) de cada mês.		
"Decreto 10.278"	O Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020.		
"Decreto 6.306"	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007.		
"Decreto 7.487"	O Decreto n.º 7.487, de 23 de maio de 2011.		
"Decreto 8.426"	O Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.		
"Decreto-Lei 2.394"	O Decreto n.º 2.394, de 21 de dezembro de 1987.		
"Despesas da Operação"	São, quando mencionadas em conjunto:  (iii) Despesas Iniciais;  (iv) Despesas Recorrentes;  (v) Despesas Extraordinárias; e  (vi) Despesas do Patrimônio Separado.		
"Despesas Extraordinárias"	São quaisquer despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo "Despesas da Operação".		
"Despesas Iniciais"	As despesas iniciais ( <i>flat</i> ) necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo " <u>Despesas da Operação</u> ".		
"Despesas Recorrentes"	As despesas recorrentes necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no Anexo "Despesas da Operação".		
"Destinação de Recursos"	A destinação dos recursos captados pela Devedora por meio da Operação, a ser implementada de acordo com os termos do Anexo "Destinação de Recursos".		
"Devedora"	A Maiojama Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Senador Tarso Dutra, n.º 605, Edifício Corporate, sala 1805, Petrópolis, CEP 90.690-140, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.346.821/0001-62.		
"Dia Útil"	É qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na cidade de São Paulo - SP.		

"Distribuições"	São todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, rendimentos, frutos, distribuições, dividendos, juros sobre capital, bônus de subscrição, conforme aplicável, e todas as demais quantias relativas às cotas de emissão do FIM, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma a distribuir, pelo FIM aos respectivos cotistas.	
"Documentos da Operação"	São, quando mencionados em conjunto:	
	(i) Atos Societários;	
	(ii) Lastro;	
	(iii) Contratos de Garantia;	
	(iv) Escritura de Emissão de CCI;	
	(v) Termo de Securitização;	
	(vi) Contrato de Distribuição; e	
	(vii) Quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados.	
	Todos os Documentos da Operação são devidamente identificados com o Código da Operação.	
"Empreendimentos"	Os empreendimentos imobiliários desenvolvidos no(s) Imóvel(is) Destinatário(s).	
"Encargos Moratórios"	São os encargos abaixo listados, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma:  (i) Multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago;	
	(ii) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis,</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e	
	(iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.	
"Escritura de Emissão de CCI"	O Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário	

	Integral, sem Garantia Real sob a Forma Escritural, celebrado pela Securitizadora, na qualidade de emissora, e pela Instituição Custodiante, na qualidade de custodiante, por meio do qual a CCI é emitida.		
"Escriturador das Notas" ou "Instituição Custodiante"	A <b>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda</b> ., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.		
"Escriturador dos CRI"	A <b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, que será o responsável pela escrituração dos CRI.		
"Eventos de Vencimento Antecipado"	É qualquer um dos eventos de vencimento antecipado assim identificados no Lastro, cuja ocorrência pode ensejar o vencimento antecipado das Notas e, consequentemente, o resgate dos CRI.		
"FIM"	O fundo de investimentos cujas Participações são objeto da AFP. Para os fins deste instrumento, o FIM é o Chromo Longstone Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior, fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.106.689/0001-67, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.		
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas a ser mantido na Conta da Operação, para fazer frente a eventuais inadimplências de pagamento de Despesas da Operação por parte da Devedora durante a Operação. As regras de constituição e utilização deste Fundo são aquelas previstas no Lastro.		
"Garantias"	É qualquer garantia (fidejussória e/ou fiduciária) da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas. Para os fins deste instrumento, as Garantias são:  (i) AFP; e  (ii) Fundo de Despesas.		

	É qualquer passas (física qui jurídica) que canatitus uma AED ma		
"Garantidor AFP"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma AFP, na qualidade de fiduciante. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são aquelas identificadas como "Garantidor AFP" no Lastro.		
"Garantidor(es)"	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma Garantia, na qualidade de garantidor. Para os fins deste instrumento, essas pessoas são:		
	(i) Garantidor AFP; e		
	(ii) Devedora, para os fins do Fundo de Despesas.		
"Imóvel(is) Destinatário(s)"	O(s) imóvel(is) que será(ão) objeto da Destinação de Recursos, conforme identificado(s) no Anexo " <u>Destinação de Recursos</u> ".		
"Instituição Financeira Permitida"	O Banco Itaú Unibanco S.A.		
"Instrução CVM 476"	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.		
"Instrução Normativa 1.037"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.		
"Instrução Normativa 1.530"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.530, de 19 de dezembro de 2014.		
"Instrução Normativa 1.585"	A Instrução Normativa da RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.		
"Integralização (CRI)"	Cada integralização de CRI, pelos Titulares dos CRI, observado o disposto neste instrumento.		
"Integralização (NC)"	Cada integralização de Notas pela Securitizadora, que será feita exclusivamente com recursos de uma Integralização (CRI), observado o disposto no Lastro.		
"Investidores Profissionais"	São aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30:		
	(i) Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		
	(ii) Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;		
	(iii) Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;		
	(iv) Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de "investidor profissional" mediante termo próprio, de acordo com o anexo A da Resolução CVM 30;		

	()	Fundas da investimante.
	(v)	Fundos de investimento;
	(vi)	Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
	(vii)	Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
	(viii)	Investidores não residentes.
"Investidores Qualificados"	São as	ssim entendidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30:
	(i)	Investidores Profissionais;
	(ii)	Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo B da Resolução CVM 30;
	(iii)	As pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
	(iv)	Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"Investimentos Permitidos"	São, q	uando mencionados em conjunto:
	(i)	Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; administrados por Instituição Financeira Permitida;
	(ii)	Certificados de Depósitos Bancários — CDBs/Compromissadas com liquidez diária de Instituição Financeira Permitida; ou
	(iii)	Títulos públicos federais.
"IOF"		osto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a s e Valores Mobiliários.
"IPCA"		ice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo ito Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"IRPJ"	O Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.			
"ISS"	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.			
"Juros Remuneratórios"	Os juros remuneratórios descritos na Cláusula " <u>Características dos CRI</u> ".			
"Lastro" ou "Termo de Emissão de Notas Comerciais"	O Termo da 1º (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Convisa Construções e Incorporações S.A., celebrado pela Devedora, na qualidade de emitente, pela Securitizadora, na qualidade de subscritora, e pelo(s) Garantidor(es), na qualidade de garantidor(es).			
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro"	São, quando mencionados em conjunto, as Leis n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, o Código Penal, as Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) dos Estados Unidos da América, de 1977, a Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act), de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions), de 1997.			
"Legislação Socioambiental"	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.			
"Lei 10.931"	A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004.			
"Lei 11.101"	A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.			
"Lei 13.874"	A Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.			
"Lei 14.430"	A Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.			

"Lei 6.404"	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.		
"Lei 9.514"	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.		
"Liberação"	Qualquer disponibilização de recursos de Integralização (CRI)/Integralização (NC) à Devedora.		
"LTV"	A razão entre o saldo devedor das Notas e o patrimônio líquido do FIM. As regras, definições, e cujas regras, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Lastro.		
"LTV Máximo Tolerável"	O LTV tolerável correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento).		
"LTV Máximo Ideal"	O LTV ideal correspondente a, no máximo, 80% (oitenta por cento).		
"Montante Mínimo"	O valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).		
"MP 2.189-49"	A Medida Provisória n.º 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.		
"MP 2.200-2"	A Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.		
"Notas"	As notas comerciais emitidas pela Devedora por meio do Lastro.		
"Obrigações Garantidas"	São, quando mencionadas em conjunto:  (i) Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) por força do Lastro e suas posteriores alterações e, ainda, as obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Créditos Imobiliários e respectivos acessórios, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as Despesas da Operação;		
	(ii) Obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares dos CRI (exclusivamente no âmbito da Operação), incluindo incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;		

	<ul> <li>(iii) Qualquer custo ou despesa incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos detidos contra a Devedora e o(s) Garantidor(es) no âmbito da Operação;</li> <li>(iv) Qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) no âmbito dos Documentos da Operação;</li> <li>(v) Qualquer custo ou Despesa da Operação; e</li> <li>(vi) Inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es) e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários e/ou com as Garantias.</li> </ul>
"Oferta"	A oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da qual os CRI serão objeto.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	<ul> <li>É, para os fins deste instrumento:</li> <li>(i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade;</li> <li>(ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou</li> <li>(iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</li> </ul>
"Operação"	A operação de securitização de recebíveis imobiliários que envolve a Emissão das Notas, a constituição das Garantias e Emissão dos CRI, aos quais os Créditos Imobiliários e a CCI serão vinculados como lastro, na forma prevista nos Documentos da Operação.
"Parte"	Cada signatário deste instrumento.
"Participações"	As cotas de emissão do FIM, que sejam objeto da AFP, na proporção indicada no respectivo Contrato AFP.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado dos CRI a ser constituído pela Securitizadora,

	por meio do da instituição de regime fiduciário, nos termos da Lei
	14.430, o qual será composto pelos seguintes bens e direitos:
	(i) Créditos Imobiliários;
	(ii) CCI;
	(iii) Garantias;
	(iv) Conta da Operação;
	(v) Quaisquer valores existentes na conta mencionada no item anterior, incluindo valores do Fundo de Despesas; e
	(vi) Rendimentos líquidos auferidos com Investimentos Permitidos dos valores decorrentes do Fundo de Despesas.
"Períodos de Capitalização"	O intervalo de tempo que se inicia na:
	(i) Primeira Data de Integralização (CRI), e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização (exclusive), observadas as previsões do Anexo "Fórmulas"; ou
	<ul> <li>(ii) Última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período, exclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização.</li> </ul>
	Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"PMT"	O valor devido aos Titulares dos CRI em uma respectiva Data de Pagamento (inclusive em razão do pagamento de Remuneração e/ou de amortização), conforme aplicável, e de acordo com o disposto neste instrumento.
"Preço de Integralização"	Os CRI serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (CRI) ou Valor Nominal Unitário atualizado e acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização (CRI) ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (conforme o caso) até a Data de Integralização (CRI) em questão.
"Prêmio de Pagamento	O prêmio a ser pago pela Securitizadora aos Titulares dos CRI (com

Antecipado"	recursos de pagamento do Prêmio de Pagamento Antecipado pela Devedora, nos termos do Lastro), a título de <i>break funding fee</i> , em caso de amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo das Notas pela Devedora, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária compulsória das Notas com os recursos excedentes da Cascata de Pagamentos, cujas regras, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Lastro.
"Remuneração"	A remuneração a que farão jus os CRI, calculada nos termos da Cláusula "Cálculo da Remuneração"
"Representantes"	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
"Resolução CMN 4.373"	A Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.
"Retenções"	O montante equivalente à soma do Valor das Despesas Iniciais e do Valor de Constituição do Fundo de Despesas.
"RFB"	A Receita Federal do Brasil.
"RG"	Registro Geral de identificação do cidadão Brasileiro.
"Securitizadora" ou "Emissora"	A True.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Securitização"	O presente instrumento.
"Titulares dos CRI"	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRI.
"Valor das Despesas Iniciais"	O valor de todas as Despesas Iniciais, somadas, conforme indicado no Anexo " <u>Despesas da Operação</u> ".
"Valor de Constituição do Fundo de Despesas"	O valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, o qual é equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O montante mínimo que deve existir no Fundo de Despesas, o qual é equivalente ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta mil reais), ajustado anualmente pela variação do IPCA.
"Valor Nominal Atualizado"	O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, conforme previsto na Cláusula 4.14.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRI, conforme previsto na Cláusula " <u>Valor</u> <u>Nominal Unitário</u> ".

- 2. <u>Regras de Interpretação</u>. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:
  - (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
  - (ii) Qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
  - (iii) O preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;
  - (iv) Referências a qualquer Documentos da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
  - (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
  - (vi) As expressões "deste instrumento", "neste instrumento", "presente instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
  - (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a "Cláusula", "sub-cláusula", "item", "alínea", "adendo" e/ou "Anexo", são referências às cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas adendo e/ou anexos deste instrumento;

- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a uma determinada Cláusula englobam todos as respectivas sub-cláusulas, itens, alíneas e/ou do respectiva Cláusula;
- (ix) Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;
- (x) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (xi) Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";
- (xii) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xiii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigente, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiv) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, Representantes e cessionários devidamente autorizados;
- (xv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e
- (xvi) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do Lastro.

#### SEÇÃO III

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (A) A Securitizadora, neste ato, emite os CRI, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio deste instrumento; e
- **(B)** Os CRI serão objeto da Oferta, nos termos deste instrumento, e serão destinados a Investidores Profissionais:

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições:

## SEÇÃO IV CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA APROVAÇÃO

1.1. Aprovação Societária. A Emissão e a Oferta dos CRI foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 22 de setembro de 2022 sob n.º 481.914/22-5, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora até o limite de R\$ 100.000.000.000,000 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite."

# CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>. A Securitizadora realiza neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários (representados pela(s) CCI) aos CRI.
- 2.2. <u>Origem dos Créditos Imobiliários</u>. A(s) CCI, representativa(s) dos Créditos Imobiliários, emitida(s) pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.
- 2.3. <u>Titularidade</u>. A titularidade dos Créditos Imobiliários, representado pela(s) CCI, foi adquirida pela Securitizadora através da subscrição das Notas, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI serão pagos diretamente na Conta da Operação, de acordo com o disposto no Lastro.
- 2.4. <u>Lastro dos CRI</u>. A Securitizadora declara que, pelo presente instrumento, foram vinculados aos CRI os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, com valor nominal total equivalente ao valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão.
- 2.5. <u>Pagamentos dos Créditos Imobiliários</u>. Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente instrumento, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:
  - (i) Constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, entre si, com o patrimônio comum da Securitizadora e nem com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da

constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

- (ii) Permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI, admitida para esse fim, a dação em pagamento, nos termos da lei;
- (iii) Destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado, inclusive despesas relacionadas à Operação e aos CRI;
- (iv) Estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco previstos neste instrumento;
- (v) Não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.
- 2.5.1. A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.
- 2.6. <u>Custódia</u>. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos documentos comprobatórios dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
  - 2.6.1. A atuação da Instituição Custodiante em relação ao Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
  - 2.6.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
  - 2.6.3. A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931.

- 2.7. <u>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</u>. O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas no Lastro, bem como na forma estipulada no referido instrumento.
  - 2.7.1. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia.
  - 2.7.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI.
  - 2.7.3. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta da Operação, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.
- 2.8. <u>Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado</u>. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora.
- 2.9. <u>Características dos Créditos Imobiliários</u>. Os Créditos Imobiliários, representados pela(s) CCI, contam com as seguintes características:
  - (i) Securitizadora e Titular da(s) CCI. Securitizadora;
  - (ii) Devedor dos Créditos Imobiliários. Devedora;
  - (iii) Imóvel a que estejam vinculados. O(s) imóvel(is) identificado(s) no Anexo "Destinação de Recursos";
  - (iv) Cartório de Registro de Imóveis em que o(s) Imóvel(is) está(ão) registrado(s). O(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis identificado(s) no Anexo "Destinação de Recursos";
  - (v) *Matrícula(s) do(s) Imóvel(is)*. A(s) matrícula(s) identificada(s) no Anexo "<u>Destinação de</u> Recursos";
  - (vi) Situação do Registro. O registro do(s) imóvel(is) está devidamente formalizado na(s) respectiva(s) matrícula(s);
  - (vii) Valor dos Créditos Imobiliários. O valor total dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, equivale a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observado o disposto no Lastro;

- (viii) Atualização Monetária. Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente pela Atualização Monetária, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (NC); e
- (ix) Remuneração dos Créditos Imobiliários. As Notas farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios equivalentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (x) *Titularidade das Notas*. A Securitizadora foi inscrita como titular das Notas perante o Escriturador das Notas, nos termos do Lastro.
- 2.10. <u>Disponibilização de Recursos à Devedora</u>. Os recursos oriundos da Integralização (CRI) serão depositados na Conta da Operação e utilizados para realizar a respectiva Integralização (NC), por conta e ordem da própria Devedora, sendo certo que nenhuma Integralização (CRI) e, portanto, nenhuma Integralização (NC), será realizada até o atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes (ou a sua dispensa).
  - 2.10.1. Uma Integralização (NC) será considerada como formalmente realizada, por conta e ordem da própria Devedora, quando do depósito dos recursos da respectiva Integralização (CRI) na Conta da Operação e os respectivos recursos de uma Integralização (NC) serão disponibilizados à Devedora, por meio da(s) Liberação(ões), em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que foram disponibilizados na Conta da Operação.
  - 2.10.2. A Devedora autorizou, nos termos do Lastro, a Securitizadora a deduzir as Retenções dos montantes da primeira Integralização (CRI) (e, portanto, dos montantes da primeira Integralização (NC)) existentes na Conta da Operação e aplicá-las, por conta e ordem da Devedora, no pagamento das Despesas Iniciais e na constituição do Fundo de Despesas.
  - 2.10.3. As Despesas Iniciais serão pagas pela Securitizadora, exclusivamente com valores das Retenções ou com recursos do Patrimônio Separado disponíveis, nos termos do Lastro. A Securitizadora deverá fornecer os respectivos comprovantes de pagamento/quitação à Devedora até 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao mês no qual a primeira Integralização (CRI) (e, portanto, a primeira Integralização (NC)) ocorreu.
- 2.11. <u>Destinação dos Recursos</u>. Os recursos líquidos obtidos por meio da Operação serão utilizados integral e exclusivamente de acordo com o disposto no Anexo "<u>Destinação de Recursos</u>" o qual reflete os termos da destinação de recursos prevista no Lastro, onde consta a obrigação assumida pela Devedora em aplicar esses recursos exclusivamente conforme o disposto no referido Anexo.

# CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. <u>Características dos CRI</u>. Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possui as seguintes características:

Característica	CRI da 1ª Série
Emissão	872
Série	12
Quantidade de CRI	25.000 (vinte e cinco mil) unidades
Valor Total da Emissão	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão
Data de Emissão	8 de novembro de 2022
Data de Linissao  Data de Vencimento	16 de novembro de 2027
Prazo da Emissão	1.834 (mil oitocentos e trinta e quatro) dias contados da Data de
Plazo da Ellissao	Emissão
Local de Emissão	São Paulo, SP
Forma de Emissão	Nominativa e escritural
Juros Remuneratórios	8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano,
	com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias
Atualina & Bannatai	Úteis
Atualização Monetária	Os CRI serão atualizados pela variação acumulada do IPCA
Periodicidade de Pagamento da	De acordo com as datas de pagamento indicadas no Anexo
Amortização Programada	"Cronograma de Pagamentos" do Termo de Securitização,
	observado, inclusive, o período de carência indicado no referido
	Anexo
Primeiro pagamento de	16 de novembro de 2027
Amortização Programada	
Periodicidade de Pagamento da	Mensalmente, de acordo com as datas de pagamento indicadas no
Remuneração	Anexo "Cronograma de Pagamentos" do Termo de Securitização.
Primeiro pagamento de	
Remuneração	15 de dezembro de 2022
Garantias dos Créditos	
Imobiliários	Todas as Garantias, previstas na Cláusula " <u>Garantias</u> "
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei 14.430
Garantia Flutuante	Não há
Subordinação	Não há
Coobrigação da Securitizadora	Não há
Encargos Moratórios	Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI
	devidas pela Securitizadora em decorrência de atraso no pagamento
	dos Créditos Imobiliários pela Devedora; e/ou não pagamento pela
	Securitizadora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do
	pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Devedora à
	Securitizadora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu
	efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos
	Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente
	ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes
	envolvidas, tais encargos não terão efeito
Ambiente para Depósito,	
Distribuição, Negociação,	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3
Liquidação Financeira e Custódia	,
Eletrônica	

Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 S.A.– Brasil,
	Bolsa e Balcão – Balcão B3 para os CRI que estiverem custodiados
	eletronicamente na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3. Caso,
	por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam
	custodiados eletronicamente na B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão —
	Balcão B3, a Securitizadora deixará, na Conta da Operação, o valor
	correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo
	Titular dos CRI na sede da Securitizadora, hipótese em que, a partir
	da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou
	remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI
Atraso no Recebimento dos	O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor
Pagamentos:	correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela
	Securitizadora, nas datas previstas neste Instrumento ou em
	comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao
	recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no
	recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos
	até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham
	sido disponibilizados pontualmente
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco. As informações
	acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos
	potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou
	função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo
	Agente Fiduciário
Fatores de Riscos	Conforme Anexo "Fatores de Risco"

3.2. <u>Declarações</u>. Para fins de atender o que prevê a Resolução CVM 60, seguem como anexo ao presente Termo de Securitização as declarações exigidas nos termos das normas emitidas pela CVM.

# CLÁUSULA QUARTA DISTRIBUIÇÃO E OFERTA

- 4.1. <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>. Os CRI serão depositados para:
  - (i) Distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3, sendo a liquidação financeira por meio da B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 (observado que a distribuição primária realizada pela própria Securitizadora, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60); e
  - (ii) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3.
- 4.2. <u>Oferta dos CRI</u>. Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

- 4.3. <u>Forma de Distribuição</u>. Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, e estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da referida instrução.
  - 4.3.1. No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
  - 4.3.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo os estes fornecer, por escrito, declaração atestando que:
    - (i) Estão cientes que a Oferta não foi registrada na CVM;
    - (ii) Os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na InstruçãoCVM 476; e
    - (iii) São Investidores Profissionais, nos termos definidos neste instrumento e na legislação aplicável.
- 4.4. <u>Início da Oferta</u>. O início da Oferta será informado pela Securitizadora no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, e essa comunicação deve ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 4.5. <u>Subscriçã</u>o. Os CRI serão subscritos em uma ou mais datas, por meio da celebração do respeito Boletim de Subscrição (CRI) e serão integralizados, em moeda corrente nacional, à vista, pelo Preço de Integralização, no ato da subscrição.
- 4.6. <u>Prazo de Colocação</u>. A subscrição dos CRI deve ser realizada no prazo de 6 (seis) meses contados da emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
- 4.7. <u>Distribuição Parcial</u>. Será admitida a distribuição parcial dos CRI desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo e, neste caso, os CRI não subscritos no prazo de colocação dos CRI serão cancelados.
  - 4.7.1. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e observado o operacional da B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3, os investidores podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem:
    - (i) Receber a totalidade dos CRI por eles subscritos;
    - (ii) Receber a quantidade proporcional de CRI entre o número de CRI efetivamente distribuído e o número de CRI ofertado; ou
    - (iii) Cancelar o investimento e não permanecer na Oferta.

- 4.7.2. Diante do previsto acima, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam em celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização, para refletir a quantidade de CRI efetivamente distribuída, sem necessidade de realização de Assembleia para tanto.
- 4.8. <u>Encerramento da Oferta</u>. O encerramento da Oferta se dará com a subscrição ou aquisição da totalidade dos CRI, por decisão da Securitizadora e/ou por decursos do prazo máximo de colocação, nos termos das normas emitidas pela CVM.
  - 4.8.1. O encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, e essa comunicação deve ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- 4.9. <u>Titularidade</u>. A titularidade dos CRI será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3.
  - 4.9.1. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo Escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3.
  - 4.9.2. Na hipótese de os CRI deixarem de ser eletronicamente custodiados na B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3, todos os respectivos pagamentos aos Titulares dos CRI passarão a ser realizados por meio de TED.
- 4.10. <u>Restrições de Negociação</u>. Uma vez adquiridos, os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo respectivo Titular dos CRI e apenas entre:
  - (i) Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, caso existam demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou de Fiador(es) que possua(m), direta ou indiretamente, exposição maior do que 20% (vinte por cento) do valor de emissão dos CRI; ou
  - (ii) Investidores Profissionais, caso não existam demonstrações financeiras auditadas da Devedora e/ou de Fiador(es) que possua(m), direta ou indiretamente, exposição maior do que 20% (vinte por cento) do valor de emissão dos CRI.

## CLÁUSULA QUINTA INTEGRALIZAÇÃO

5.1. <u>Integralização</u>. Os CRI serão integralizados em uma ou mais de uma Data de Integralização (CRI), em moeda corrente nacional, à vista, conforme disposições do Boletim de Subscrição (CRI), devendo a respectiva Data de Integralização (CRI) constar do respectivo Boletim de Subscrição (CRI).

- 5.1.1. A Integralização (CRI) somente será realizada após o atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes aplicáveis à respectiva Integralização (CRI) (ou a sua dispensa), nos termos do Lastro.
- 5.1.2. As Integralizações CRI devem observar os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 e neste instrumento.
- 5.2. <u>Preço de Integralização</u>. Os CRI serão integralizados pelo Preço de Integralização.
- 5.3. Ágio ou Deságio. Não será admitida a colocação dos CRI com ágio ou deságio.

#### CLÁUSULA SEXTA

### REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

- 6.1. <u>Remuneração.</u> A Remuneração será composta pelos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização (CRI), e será devida nas respectivas Datas de Pagamento estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).
- 6.2. <u>Atualização Monetária</u>. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (CRI), segundo a respectiva fórmula constante do Anexo "Fórmulas".
- 6.3. <u>Cálculo da Remuneração</u>. Os valores devidos a título de Remuneração serão calculados nos termos da respectiva fórmula constante do Anexo "<u>Fórmulas</u>".
- 6.4. <u>Amortização Ordinária</u>. Os CRI serão ordinariamente amortizados na(s) respectiva(s) Data(s) de Pagamentos estipuladas para tanto no Cronograma de Pagamentos, observada eventual carência prevista no referido cronograma (se aplicável).
- 6.5. <u>Amortização Extraordinária e Resgate dos CRI</u>. Os CRI serão amortizados extraordinariamente ou resgatados extraordinariamente (conforme o caso), observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor total de emissão dos CRI, com todo e qualquer recurso oriundos de Créditos Imobiliários, inclusive na ocorrência de pagamentos antecipados ou de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários (e execução das Garantias), observada a Cascata de Pagamentos.
  - 6.5.1. Os Créditos Imobiliários serão amortizados ou resgatados, de forma obrigatória ou facultativa, conforme o caso, de forma ordinária e/ou extraordinária, nas hipóteses previstas no Lastro.
  - 6.5.2. Os recursos recebidos pela Securitizadora no respectivo mês de arrecadação em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários serão utilizados pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos no próximo mês, sempre na próxima Data de Pagamento.

- 6.5.3. A correspondente amortização extraordinária ou o correspondente resgate total dos CRI somente será efetuado após o recebimento dos respectivos recursos, pela Securitizadora.
- 6.5.4. A Securitizadora deverá informar a B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para a referida amortização ou resgate, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 6.6. <u>Cálculo do Resgate Total dos CRI</u>. O cálculo do resgate total dos CRI será realizado de acordo com a respectiva fórmula constante no Anexo "<u>Fórmulas</u>".
- 6.7. <u>Cronograma de Pagamentos</u>. O Cronograma de Pagamentos, inicialmente, é aquele constante do Anexo "<u>Cronograma de Pagamentos</u>" e poderá ser alterado pela Securitizadora para refletir eventuais alterações nos fluxos de amortização dos CRI.
  - 6.7.1. Em caso de alteração da tabela de amortização, a Securitizadora deverá disponibilizar à B3 S.A. Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 e ao Agente Fiduciário os novos fluxos de pagamento dos CRI, por meio físico ou eletrônico, na forma prevista neste Instrumento.
  - 6.7.2. A Emissora deverá informar a B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis na hipótese acima.

# CLÁUSULA SÉTIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>. As obrigações da Devedora constantes do Lastro poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência das hipóteses listadas no referido instrumento.
  - 7.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas, e consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.
  - 7.1.2. Na hipótese acima, caberá à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário convocar uma Assembleia para deliberar sobre o vencimento antecipado das Notas e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRI.
  - 7.1.3. Caso a Assembleia mencionada acima seja instalada em primeira ou segunda convocação, e os Titulares dos CRI decidam pela declaração do vencimento antecipado, em quórum suficiente para atender o mínimo exigido neste instrumento para tanto, será formalizada uma ata de Assembleia aprovando a declaração do vencimento antecipado.
  - 7.1.4. Observado o disposto acima, caso a Assembleia convocada para deliberação de vencimento antecipado não seja instalada ou, ainda, se instalada em primeira ou segunda convocação, o quórum mínimo exigido para declaração do vencimento antecipado não seja alcançado, a Securitizadora, então, deverá, mediante deliberação em assembleia de titulares de

Notas, nos termos do Lastro, declarar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes do Lastro, sendo que as Notas serão consideradas como antecipadamente vencidas (e, portanto, os CRI serão objeto de resgate total) e será formalizada uma ata de Assembleia constatando a declaração do vencimento antecipado.

- 7.1.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 será comunicada imediatamente.
- 7.2. <u>Pagamento do Vencimento Antecipado</u>. Em caso de decretação do vencimento antecipado, a Devedora deverá efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Notas (conforme definido no Lastro), acrescido da Remuneração (calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (CRI), ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) e do Prêmio de Pagamento Antecipado, bem como acrescido de eventuais multas, prêmios, penalidades, juros, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pelo(s) Garantidor(es), de acordo com o Lastro e com os Documentos da Operação, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Securitizadora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado.
  - 7.2.1. A B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão Balcão B3 será comunicada, em relação ao evento de pagamento acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

### CLÁUSULA OITAVA DESPESAS

- 8.1. <u>Responsabilidade da Devedora</u>. Todas as Despesas da Operação são de responsabilidade da Devedora, nos termos do Lastro e deste instrumento, e observado o disposto no Anexo "<u>Despesas da Operação</u>".
- 8.2. <u>Responsabilidade da Securitizadora</u>. A Securitizadora se obriga a arcar com as todas as Despesas da Operação, sempre com recursos da Devedora, do Patrimônio Separado, das Garantias e/ou retidos do valor a ser disponibilizado à Devedora, observado o disposto no Anexo "Despesas da Operação" e no Lastro.
  - 8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da emissão dos CRI contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.
  - 8.2.2. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos Documentos da Operação, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos, nos termos do Lastro.
  - 8.2.3. Adicionalmente, ainda que as despesas acima sejam pagas pelos Titulares dos CRI, deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela

Devedora, nos termos do Lastro, quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

- 8.3. <u>Responsabilidade do Patrimônio Separado</u>. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado aquelas indicadas no Anexo "<u>Despesas da Operação</u>" como despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, observado o disposto no Lastro.
- 8.4. <u>Reponsabilidade dos Titulares dos CRI</u>. São despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI aquelas indicadas no Anexo "<u>Despesas da Operação</u>" como despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, observado o disposto no Lastro. As despesas a serem arcadas pelos Titulares dos de CRI à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente:
  - (i) Despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
  - (ii) Custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos do Lastro;
  - (iii) Despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos do Lastro;
  - (iv) Eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e/ou
  - (v) Remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
  - 8.4.1. As despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI deverão ser honradas independentemente de subordinação.
  - 8.4.2. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste instrumento, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário utilizando-se o Patrimônio Separado ou,

caso insuficiente, pelos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detida por estes, na data da respectiva aprovação.

8.4.3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta da Operação nos termos aqui definidos, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este(s) Titular(es) dos CRI inadimplente(s) tenha(m) direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

# CLÁUSULA NONA ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. <u>Ordem de Pagamentos</u>. Observado o disposto no Lastro a esse respeito, os valores depositados na Conta da Operação como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e de valores oriundos de qualquer das Garantias, devem ser aplicados pela Securitizadora de acordo com a Cascata de Pagamentos.

### CLÁUSULA DEZ GARANTIAS

- 10.1. <u>Garantias</u>. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Garantias descritas nesta Cláusula, as quais devem permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 10.2. <u>Disposições das Garantias</u>. As regras e disposições aplicáveis às Garantias, incluindo disposições comuns aplicáveis a todas às Garantias, bem como regras aplicáveis à constituição, manutenção, utilização, excussão/execução e quitação das Garantias, estão descritas no Lastro e nos respectivos Contratos de Garantia de forma pormenorizada (cuja cópia foi disponibilizada aos Titulares dos CRI), e são refletidas neste instrumento, de forma resumida.
- 10.3. <u>Alienação Fiduciária de Participações</u>. A Operação contará com a garantia real representada pela AFP, nos termos do Contrato de AFP e do Lastro.
- 10.4. <u>Fundo de Despesas</u>. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

### CLÁUSULA ONZE LTV e COVENANTS

11.1. <u>LTV</u>. A Devedora deverá assegurar, nos termos do Lastro, que o LTV Máximo Ideal seja respeitado, a todo o tempo, a partir da primeira Data de Integralização (CRI) até a quitação integral das Obrigações

Garantidas, sendo que as regras de verificação, de penalidades por descumprimento e de recomposição do LTV estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

11.2. <u>Covenants</u>. A Devedora e o(s) Garantidor(es) deverão assegurar, nos termos do Lastro, que os *covenants* estipulados no Lastro sejam respeitados, a todo tempo durante o prazo da Operação, a partir da primeira Data de Integralização (CRI) até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que as regras de verificação, de penalidades por descumprimento e de recomposição dos *covenants* estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

# CLÁUSULA DOZE PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. <u>Patrimônio Separado</u>. O Patrimônio Separado é único e indivisível.
- 12.2. <u>Separação Patrimonial</u>. O Patrimônio Separado é destacado do patrimônio da Securitizadora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterá apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRI, nos termos da Lei 14.430.
- 12.3. <u>Isenção do Patrimônio Separado</u>. O Patrimônio Separado:
  - (i) Não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
  - (ii) Ficará apartado do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI;
  - (iii) Destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações previstas nos Documentos da Operação;
  - (iv) Está isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
  - (v) Não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
  - (vi) Responde exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI.
- 12.4. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>. A Securitizadora, sujeita às disposições do Lastro e deste instrumento, administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta da Operação, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios, dos CRI.
  - 12.4.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

- 12.4.2. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, com relação às obrigações assumidas neste instrumento, o Agente Fiduciário, deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e observará o disposto neste Capítulo Doze.
- 12.5. <u>Investimentos Permitidos</u>. Os valores existentes na Conta da Operação, incluindo aqueles do Fundo de Despesas e eventuais recursos mantidos na referida conta enquanto não cumpridas Condições Precedentes aplicáveis, deverão ser investidos exclusivamente em Investimentos Permitidos.
  - 12.5.1. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade e/ou a quaisquer eventuais resultados, prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
- 12.6. <u>Insuficiência de Ativos</u>. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
  - 12.6.1. Na hipótese prevista acima a Assembleia deverá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Securitizadora, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. A Assembleia será instalada, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 29 da Lei 14.430:
    - (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou
    - (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.
  - 12.6.2. Na Assembleia de Titulares de CRI acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:
    - (i) Caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou
    - (ii) Caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
  - 12.6.3. A Assembleia acima prevista deliberará, inclusive, sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRI para arcar com as Despesas da Operação, observando os procedimentos do artigo 25 inciso IV alínea "a" da Resolução CVM n.º 60 e observado do disposto neste instrumento.

- 12.6.4. Independentemente da realização da referida Assembleia descrita acima, ou da deliberação dos Titulares dos CRI pelos aportes de recursos, as despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado e, dos Titulares dos CRI, nos termos definidos neste instrumento, não estando os prestadores de serviços desta emissão, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais despesas.
- 12.6.5. As despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.
- 12.7. Requisitos Normativos. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:
  - (i) A custódia de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI e de 1 (uma) via assinada digitalmente do Lastro e seus eventuais aditamentos, será realizada pela Instituição Custodiante;
  - (ii) Caberá à Securitizadora a guarda e conservação de 1 (uma) via assinada digitalmente da Escritura de Emissão de CCI e 1 (uma) via assinada digitalmente do Lastro e seus eventuais futuros aditamentos;
  - (iii) A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Securitizadora; e
  - (iv) A Securitizadora será responsável pela emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas e mediante anuência do Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias.
- 12.8. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado:
  - (i) Pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
  - (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora; e
  - (iii) Não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, nas datas previstas nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Securitizadora

tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das respectivas obrigações pecuniárias.

- 12.8.1. A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.
- 12.8.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora e/ou de Garantidor(es).
- 12.8.3. Os itens "(i)" a "(iii)" acima ocasionam a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia em até 15 (quinze) dias contados da sua ciência, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos termos deste instrumento, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 12.8.4. As Partes concordam, ainda, que a liquidação do Patrimônio Separado não implica e/ou configura qualquer evento de resgate antecipado dos CRI.
- 12.8.5. A Assembleia para os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares dos CRI presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).
- 12.8.6. A Assembleia convocada para deliberar sobre os eventos previstos nos itens "(i)" a "(iii)" acima qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 12.8.7. A Assembleia prevista para os eventos dispostos nos itens "(i)" a "(iii)" acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer segunda convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

- 12.8.8. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.
- 12.8.9. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia de que trata a Cláusula 12.8.3. não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia de que trata a Cláusula 12.8.3. seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 12.9. <u>Liquidação</u>. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.

### CLÁUSULA TREZE SECURITIZADORA

- 13.1. <u>Obrigações</u>. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:
  - (i) Administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
  - (ii) Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
  - (iii) Enviar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até
     3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja no último dia de março de cada ano;
  - (iv) Informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
  - (v) Submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 80;
  - (vi) Informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) Efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos;
- (viii) Manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) Manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Agente Liquidante;
- (x) Não realizar negócios e/ou operações alheios ao objeto social definido em seu estatuto social ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou, ainda, que que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- (xii) Comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) Manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xv) Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvi) Manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (xvii) Manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) Manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xix) Indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão final judicial e/ou administrativa;
- (xx) Fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxi) Caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares dos CRI por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- Informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos Representantes da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxiii) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou evento de liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiv) Elaborar os relatórios mensais, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, sendo certo que, o referido relatório mensal deverá incluir, no mínimo, o conteúdo constante no Suplemento E da Resolução da CVM 60, devendo ser disponibilizado pela Securitizadora no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular da CVM/SEP nº 1/2021;

- (xxv) Conceder, sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, acesso completo e irrestrito aos relatórios de gestão dos (e a qualquer informação que tiver sobre) Créditos Imobiliários e/ou Garantias, conforme o caso, vinculados aos CRI;
- (xxvi) Assegurar a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (xxvii) Assegurar a constituição de regime fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxviii) Assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxix) Assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão B3; e
- (xxx) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) Em até 90 (noventa) dia a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de (1) todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, bem como da Devedora e do(s) Garantidor(es), conforme aplicável; e (2) todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, incluindo relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente;
  - (c) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI: e

- (e) Cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- 13.2. <u>Declarações</u>. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI. Assim, a Securitizadora, neste ato, declara que:
  - (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
  - (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
  - (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
  - (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
  - (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
  - (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
    - Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
    - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
    - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daguelas aqui previstas;
    - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por

quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento; e
- (ix) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- (x) É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI, das Garantias
   e da Conta da Operação;
- (xi) Os Créditos Imobiliários e as Garantias encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (xii) Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta da Operação ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (xiii) Os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) Contratou laudos de avaliação e perícia técnica sobre imóveis em garantia vinculados à Operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- (xv) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil; e
- (xvi) Inexiste decisão judicial ou superveniência de decisão judicial contra a Securitizadora ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, seguestro ou qualquer outro tipo

de constrição patrimonial ou de quaisquer bens do(a) contratante, devedor/cedente ou em sua posse., ou relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, relacionado a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que:

- (a) Mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
- (b) Dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e
- (c) Abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- 13.2.1. A Securitizadora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Securitizadora neste instrumento.
- 13.2.2. A Securitizadora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares dos CRI, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 13.3. <u>Remuneração</u>. Será devida à Securitizadora, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo "Despesas da Operação".
  - 13.3.1. A remuneração da Securitizadora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.
  - 13.3.2. Caso os recursos no Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração da Securitizadora, e um evento de liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRI arcarão com essa remuneração.

# CLÁUSULA QUATORZE AGENTE FIDUCIÁRIO

- 14.1. <u>Nomeação.</u> A Securitizadora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem.
- 14.2. <u>Prazo</u>. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste instrumento ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a data do resgate da totalidade dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.
- 14.3. <u>Obrigações</u>. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste instrumento:
  - (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
  - (ii) Proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre sua substituição;
  - (iv) Conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
  - (v) Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vi) Diligenciar junto à Securitizadora para que este instrumento e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - (vii) Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (viii) Manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços;
  - (ix) Acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora;
  - Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições do CRI;

- (xi) Verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, nos modelos dispostos nos Documentos da Operação, nos prazos previstos nos Documentos da Operação, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste instrumento e demais Documentos da Operação;
- (xii) Examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) Intimar a Devedora a reforçar as Garantias, nas hipóteses previstas no Lastro;
- (xiv) Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora, da Devedora ou do(s) Garantidor(es), conforme o caso;
- (xv) Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) Calcular, em conjunto com a Securitizadora, diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRI, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) Fornecer à Securitizadora nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3, pela Securitizadora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do regime fiduciário junto à entidade de que trata o artigo 17 da Lei 14.430;
- (xviii) Convocar, quando necessário, a Assembleia, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei 6.404;
- (xix) Comparecer à Assembleia a fim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
- (xx) Fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) Comunicar aos Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Instrumento, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e

- (xxii) Deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17.
- 14.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.
- 14.4. <u>Declarações</u>. Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara, nesta data, que:
  - É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
  - (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
  - (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
  - (iv) Os seus Representantes ou mandatários que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
  - (v) Não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça alguma das Partes de exercer plenamente suas funções;
  - (vi) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
    - (e) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
    - (f) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
    - (g) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
    - (h) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por

quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (vii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento;
- (ix) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de "operação estruturada", razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.
- (x) Aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Instrumento;
- (xi) Verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste instrumento, sendo certo que verificará a constituição, suficiência e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura deste instrumento, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de constituição de Garantias não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e Juntas Comerciais competentes (conforme aplicável), de forma que não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (xii) Recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora;
- (xiii) Não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei 6.404;
- (xiv) Não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na respectiva declaração contida nos Anexos;
- (xv) Presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora descritas no respectivo Anexo "Outras Emissões do Agente Fiduciário"; e
- (xvi) Assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Securitizadora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Securitizadora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

- 14.5. <u>Substituição</u>. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos.
  - 14.5.1. A Assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.
  - 14.5.2. Se a convocação da Assembleia não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no *caput* desta Cláusula, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
  - 14.5.3. O quórum de deliberação para a substituição do Agente Fiduciário será de maioria de votos dos presentes.
  - 14.5.4. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos desta Cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
  - 14.5.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.
  - 14.5.6. Juntamente com a comunicação acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.
  - 14.5.7. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes.
- 14.6. <u>Remuneração</u>. Será devida a Agente Fiduciário, a título do exercício de suas funções no âmbito da Operação, a respectiva remuneração indicada no Anexo "<u>Despesas da Operação</u>", sendo certo que essa a remuneração não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.
  - 14.6.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM SRE nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

- 14.6.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 14.6.3. A Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário, com recursos oriundos do Patrimônio Separado, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos, as quais deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
  - (i) Publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) Despesas com conferências e contatos telefônicos;
  - (iii) Obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
  - (iv) Locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
  - Se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimento financiados com recursos da integralização;
  - (vi) Conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações;
  - (vii) Revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
  - (viii) Gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;
  - (ix) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e

- (x) Custos e despesas relacionadas à B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3.
- 14.6.4. Quando houver insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, mediante aporte no Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento, e estes serão posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pela Devedora.
- 14.6.5. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 14.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido ao Patrimônio Separado, na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 14.6.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos Investidores, conforme o caso.

# CLÁUSULA QUINZE ASSEMBLEIA

- 15.1. <u>Assembleia</u>. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, de forma presencial ou à distância, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI.
  - 15.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, a respeito de assembleias gerais o disposto na Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.
- 15.2. <u>Competência da Assembleia</u>. Compete privativamente à Assembleia, observados os respectivos quóruns de instalação e deliberação, deliberar sobre, sem limitação:
  - (i) A substituição do Agente Fiduciário;
  - (ii) O vencimento antecipado das Notas e dos CRI;
  - (iii) A liquidação do Patrimônio Separado;
  - (iv) A modificação dos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e
  - (v) A modificação das características atribuídas aos CRI.

- 15.3. <u>Convocação</u>. A Assembleia poderá ser convocada:
  - (i) Pela Securitizadora;
  - (ii) Pelo Agente Fiduciário; e
  - (iii) Por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
  - 15.3.1. A Assembleia deverá ser convocada mediante edital publicado na forma exigida neste instrumento, toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver que exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos das Operações, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício de seus direitos.
  - 15.3.2. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento, a publicação de edital deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.
  - 15.3.3. No caso de realização de Assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, previstas na Resolução CVM 60, devem constar as seguintes informações adicionais do respectivo anúncio de convocação:
    - (I) Se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e
    - (II) Se admitida a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRI, e se a Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital
  - 15.3.4. Caso seja admitida a instrução de voto de forma prévia à realização da referida Assembleia e/ou admitida a participação e voto a distância por meio eletrônico, as convocações poderão ser publicadas de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível aos Titulares de CRI, sem prejuízo da obrigação de

disponibilização pela Securitizadora, por meio de sistema eletrônico, na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 15.3.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 15.4. <u>Instalação</u>. Exceto se de outra forma prevista neste instrumento a Assembleia será instalada:
  - (i) Em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos CRI; ou
  - (ii) Em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.
  - 15.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia, à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI em Circulação, nos termos da Resolução CVM 60.
- 15.5. <u>Local</u>. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede e, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.
  - 15.5.1. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Resolução CVM 60.
- 15.6. <u>Presidência</u>. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:
  - (i) Ao representante da Securitizadora;
  - (ii) Ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes;
  - (iii) Ao Agente Fiduciário; ou
  - (iv) À pessoa designada pela CVM.
- 15.7. <u>Representantes da Securitizadora</u>. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar Representantes da Securitizadora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 15.8. <u>Comparecimento do Agente Fiduciário</u>. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

- 15.9. <u>Comparecimento de Terceiros</u>. A Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e suas Partes Relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CRI a respeito da respectiva matéria em discussão.
- 15.10. <u>Deliberações.</u> Na Assembleia serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento.
  - 15.10.1. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste instrumento, será considerada regularmente instalada a Assembleia a que comparecem os titulares da totalidade dos CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Instrumento.
- 15.11. <u>Cálculo de Quórum</u>. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão considerados apenas os CRI em Circulação. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia.
- 15.12. <u>Vinculação</u>. As deliberações tomadas em Assembleias serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo legalmente estabelecido para tanto.
- 15.13. <u>Alterações sem Assembleia</u>. O presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI somente nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos da Operação.
- 15.14. <u>Instrução de Voto</u>. Os Titulares dos CRI poderão votar nas Assembleias por meio de processo de instrução de voto, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia previstas neste instrumento, o que deverá ser devidamente informado na convocação, nos termos da Resolução CVM 60, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia, possua sistemas e controles necessários para tanto, sendo certo que a ausência da previsão na referida convocação deverá ser entendida como a não inclusão desta previsão.
- 15.15. <u>Assembleia Digital</u>. A critério exclusivo da Securitizadora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM 60.
  - 15.15.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a companhia securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do investidor.

15.16. <u>Manifestação da Securitizadora e do Agente Fiduciário.</u> Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CRI, de forma conjunta, em Assembleia, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e deverão se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos das Operações.

15.16.1. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, ou não haja quórum de deliberação, a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário poderão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

15.16.2. . O disposto acima não inclui as deliberações e medidas relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento.

15.17. Responsabilidade da Securitizadora. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Securitizadora.

# CLÁUSULA DEZESSEIS TÉRMINO

- 16.1. <u>Extinção</u>. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 16.2. <u>Quitação</u>. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora irá fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento para todos os fins de direito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação dos CRI emitido pelo Agente Fiduciário após o resgate integral dos CRI, na forma prevista na alínea "(xvii)" da Cláusula 14.3.
- 16.3. <u>Saldo do Patrimônio Separado</u>. Os recursos, líquidos de impostos, eventualmente existentes na Conta da Operação após a integral quitação das Obrigações Garantidas e de todas as obrigações devidas aos Titulares dos CRI, inclusive aqueles eventualmente existentes no Fundo de Despesas e/ou aqueles eventualmente oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos, serão de titularidade da Devedora. Nesse sentido, a Securitizadora deverá disponibilizá-los à Devedora, líquido de tributos, no prazo após a quitação prevista na Cláusula "Quitação".

# CLÁUSULA DEZESSETE FATORES DE RISCO

17.1. <u>Fatores de Risco</u>. O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo investidor e o Anexo "<u>Fatores de Risco</u>" exemplifica, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI.

# CLÁUSULA DEZOITO TRIBUTAÇÃO

18.1. <u>Tratamento Tributário</u>. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados no Anexo "<u>Tributação Aplicável aos Titulares dos CRI</u>", nos termos ali descritos, ressaltando-se que os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI.

# CLÁUSULA DEZENOVE PUBLICIDADE

- 19.1. <u>Local de Publicação</u>. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como edital de convocação de Assembleias, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores Internet (<u>www.truesecuritizadora.com.br</u>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, do artigo 45 e da alínea "b" do artigo 46, todos da Resolução CVM 60, bem como na forma da Lei 14.430. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão:
  - (i) Encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Securitizadora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 e/ou pelo Escriturador dos CRI; e
  - (ii) Encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
  - 19.1.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- 19.2. <u>Local de Divulgação Demais Informações</u>. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE da CVM.

## CLÁUSULA VINTE REGISTRO

20.1. <u>Custódia e Registro</u>. O Termo de Securitização será registrado na B3 S.A.— Brasil, Bolsa e Balcão — Balcão B3, conforme disposto no §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

# CLÁUSULA VINTE E UM COMUNICAÇÕES

21.1. <u>Comunicações</u>. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito, mediante o envio de mensagem eletrônica enviada por meio da rede mundial de computadores (ou carta registrada com aviso de recebimento), remetida aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito.

### True Securitizadora S.A.

Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição CEP 04.506-000, São Paulo, SP Arley Custódia Fonseca

- . . . . . . . . - - . . . . - -

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: <u>juridico@truesecuritizadora.com.br / middle@truesecuritizadora.com.br</u>

### Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi CEP 04.534-004, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

- 21.2. <u>Recebimento</u>. Os documentos e as comunicações enviados por meio eletrônico serão considerados recebidos na data de envio do documento ou comunicação, e aqueles enviados por meio físico serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima.
  - 21.2.1. Para os fins dispostos acima, será considerada válida a confirmação do envio via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 21.3. <u>Mudança de Dados</u>. A mudança de qualquer um dos dados de comunicação acima deve ser informada, de imediato, a todas as demais Partes.
  - 21.3.1. A Parte que enviar qualquer comunicação, aviso, notificação ou documento, conforme estabelecido acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte em virtude de sua mudança de endereço e/ou de dados de comunicação não informada nos termos acima.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. <u>Substituição dos Acordos Anteriores</u>. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 22.2. <u>Sucessão</u>. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.
- 22.3. <u>Negócio Jurídico Complexo</u>. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação (os quais não podem ser interpretados e/ou analisados isoladamente), sendo certo que os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste instrumento são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.
- 22.4. <u>Ausência de Renúncia de Direitos</u>. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos e só admitem renúncia por escrito e específica.
  - 22.4.1. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.
  - 22.4.2. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.
- 22.5. <u>Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade</u>. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 22.6. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 22.7. <u>Aditamentos</u>. Qualquer alteração ao presente instrumento somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia. As Partes

concordam que o presente instrumento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de gualquer aprovação da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI, sempre que e somente:

- (i) Adequar os Documentos da Operação a normas legais e regulamentares;
- (ii) Corrigir erro material, seja ele um erro grosseiro, de remissão, de digitação ou aritmético;
- (iii) Eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos Documentos da Operação;
- (iv) Atualizar dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação;
- (v) Alterar remuneração dos prestadores de serviço da Operação (desde que não acarrete onerosidade adicional aos Titulares dos CRI ou ao patrimônio separado dos CRI);
- (vi) Refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (vii) Alterar a proporção de alocação de recursos aos imóveis objeto da destinação de recursos da Operação; e/ou
- (viii) Atender exigências apresentadas por cartórios, juntas comerciais, CVM, autoridades, autarquias, câmaras de liquidação, entidades de registro, órgãos reguladores e/ou mercados de negociação, conforme o caso, para os fins dos Documentos da Operação, sendo certo que, neste caso, as respectivas Partes responsáveis se obrigam a sanar as eventuais exigências, no respectivo prazo concedido, bem como a observar eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto.
- 22.7.1. Em decorrência do estabelecido neste instrumento, as Partes se obrigam a sanar eventuais vícios existentes de acordo com eventuais exigências apresentadas, no prazo concedido pela respectiva autoridade ou órgão, bem como observado eventuais prazos exigidos nos Documentos da Operação para tanto.
- 22.8. <u>Anexos</u>. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.
- 22.9. <u>Vigência</u>. Este instrumento permanecerá válido até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas e cumpridas integralmente.
- 22.10. <u>Prorrogação de Prazos</u>. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes prevista neste instrumento até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem qualquer acréscimo de valores a serem pagos ou penalidades.

- 22.11. <u>Título Executivo</u>. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 14.430, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.
- 22.12. <u>Execução Específica</u>. A Securitizadora poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou por qualquer Garantidor, conforme o disposto nos artigos 536 a 538, e 815 do Código de Processo Civil.
- 22.13. <u>Proteção de Dados</u>. Nos termos dos Documentos da Operação aplicáveis, a Devedora e o(s) Garantidor(es) consentiram, de maneira livre, esclarecida e inequívoca que concordam com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com os participantes da Operação.
- 22.14. <u>Liberdade Econômica</u>. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.
- 22.15. <u>Assinatura Digital ou Eletrônica</u>. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na MP 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.
  - 22.15.1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Notas, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
  - 22.15.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

# CLÁUSULA VINTE E TRÊS LEGISLAÇÃO E FORO

23.1. <u>Legislação Aplicável</u>. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

23.2. <u>Foro</u>. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 8 de novembro de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco] [seguem página(s) de assinaturas e anexo(s), conforme aplicável]

### PÁGINA DE ASSINATURAS

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rodrigo Henrique Botani Nome: Karine Simone Bincoletto

CARGO: DIRETOR CARGO: DIRETORA

CPF N.º: 224.171.888-21 CPF N.º: 350.460.308-96

E-MAIL: RODRIGO.BOTANI@TRUESECURITIZADORA.COM.BR E-MAIL: KARINE.BINCOLETTO@TRUESECURITIZADORA.COM.BR

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF n.º: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

CPF n.º: 011.155.984-73

E-MAIL: AF.ESTRUTURA@OLIVEIRATRUST.COM.BR E-MAIL: AF.ESTRUTURA@OLIVEIRATRUST.COM.BR

## **TESTEMUNHAS**

Nome: Marcelo Anseloni Da Poian

Nome: Melissa Costa Samrsla

CPF N.º: 370.037.168-36

CPF N.º: 940.673.760-49

E-MAIL: MARCELO.POIAN@WARREN.COM.BR E-MAIL: MELISSA.SAMRSLA@MAIOJAMA.COM.BR

ANEXO
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Nº de ordem	Data de Pagamento	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotização ("Tai")
0					(10.7)
1	15/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
2	16/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
3	15/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
4	15/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
5	17/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
6	15/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
7	15/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
8	17/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
9	15/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
10	15/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
11	16/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	16/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	15/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	15/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
15	15/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
16	15/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
17	15/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
18	15/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
19	17/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
20	15/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
21	15/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
22	16/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
23	15/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
24	18/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
25	16/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
26	15/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
27	17/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
28	17/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
29	15/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
30	15/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
31	16/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
32	15/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%
33	15/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
34	15/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
35	15/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
36	17/11/25	Sim	Não	Não	0,0000%
37	15/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
38	15/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
39	18/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
40	16/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
41	15/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
42	15/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
43	15/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
44	15/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
45	17/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
46	15/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
47	15/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
48	16/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
49	15/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
50	15/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
51	15/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
52	15/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
53	15/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
54	17/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
55	15/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
56	15/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
57	16/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
58	15/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
59	15/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
60	16/11/27	Sim	Sim	Não	100,0000%

#### **ANEXO**

#### DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos captados com a Operação devem ser aplicados pela Devedora e/ou SPE Destinatária exclusivamente de acordo com as regras e obrigações estipuladas neste Anexo ("Destinação de Recursos"), sendo certo que eventuais termos iniciados em maiúscula não definidos aqui terão o significado a eles atribuído no Termo.

#### Destinação de Recursos (Regras Gerais)

- 1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Operação serão integral e exclusivamente utilizados pela Devedora e/ou SPE Destinatária para reembolso de despesas imobiliárias incorridas pela Devedora e/ou SPE Destinatárias nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, relativos ao (a) custeio futuro de despesas Imobiliárias, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma ("Despesas Imobiliárias") do(s) imóvel(is) identificado(s) na Tabela 1, abaixo ("Imóvel(is) Destinatário(s)") e (b) às transferências pela Devedora junto às SPE Destinatárias Reembolso por meio de (i) aumento de capital das subsidiárias; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital AFAC das Subsidiárias; ou (iii) qualquer outra forma permitida em lei, cujas as construções foram realizadas e concluídas pelas respectivas SPE Destinatárias, sendo os itens "a" e "b" identificadas na Tabela 3, e os quais foram integralmente comprovadas até o prazo estabelecido neste item, no montante total de R\$ 25.038.036,54 ("Despesas Imobiliárias Reembolsáveis"):
- 2. Para fins da comprovação da Destinação de Recursos, a Emissora encaminhou previamente às assinaturas desta Nota Comercial ao Agente Fiduciário, com cópia para o Titular da Nota Comercial, o relatório descritivo das despesas, conforme a Tabela 1 abaixo, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, incluindo notas fiscais e seus comprovantes de pagamentos, documentos societários das SPE Destinatárias e comprovantes de aportes nas SPE Destinatárias, comprovando o total de R\$ 25.038.036,54 ("Documentos de Destinação"). Adicionalmente, tendo em vista que parte das Despesas Imobiliárias Reembolsáveis estão relacionadas aos investimentos realizados pela Devedora nas junto às SPE Destinatárias Reembolso para os fins da destinação imobiliária pelas subsidiárias, a Devedora enviará ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) anos contatos da presente Emissão, cópia dos demais documentos societários, tais como: atos societários e demonstrações financeiras comprovando os atos acima.
- 3. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos de Destinação encaminhados ao Agente Fiduciário.
- 4. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos Documentos de Destinação encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe foi enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações apresentadas.
- 5. A Devedora reconhece que foram consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação da Destinação de Recursos apenas as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, assim como os aportes financeiros nas SPE Destinatárias e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

- 6. A Devedora declara que, excetuados os recursos obtidos com a Operação, o(s) Imóvel(is) Destinatário(s) não recebeu(ram) quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em instrumentos de dívida da Devedora.
- 7. Os recursos captados com a Operação foram aplicados no(s) Imóvel(is) Destinatário(s) no âmbito do grupo econômico da Devedora, hipótese na qual os recursos captados pela Devedora foram, inclusive, direcionados para a(s) sociedade(s) identificadas(s) na Tabela 1, abaixo ("Sociedade(s) Destinatária(s)"). Para esse fim, a Devedora declara que:
  - (i) A Sociedade Destinatária tinha, tem e/ou terá, no momento do pagamento das Despesas Imobiliárias, vínculo societário com a Devedora, conforme comprovado pelos documentos societários de ambas;
  - (ii) O vínculo societário acima mencionado será mantido até a quitação das Obrigações Garantida, sob pena de vencimento antecipado das obrigações da Devedora; e
  - (iii) Os recursos destinados ao(s) Imóvel(is) Destinatário(s) detidos por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora foram por ela transferidos por meio de:

    (a) distribuição, por qualquer forma admitida em lei aos seus quotistas; ou (b) aumento de capital.
- 8. Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Devedora deverá enviar cópias dos Documentos de Destinação necessários para a comprovação do pagamento de Despesas Imobiliárias para fins da Destinação de Recursos.
- 9. O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico das obras do(s) Imóvel(is) Destinatário(s) estando tendo tal verificação ficada restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos de Destinação. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos de Destinação.
- 10. O descumprimento das obrigações dispostas neste Anexo (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário e à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado do Lastro, na forma prevista neste instrumento.
- 11. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Operação de forma diversa da estabelecida neste Anexo, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização aqui previsto está limitado, em qualquer circunstância ao valor total da Operação, acrescido (i) da Remuneração, calculada de acordo com o disposto no Lastro; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
- 12. Considerando que a Devedora comprovou a natureza imobiliária das Despesas Imobiliárias Reembolsáveis envolvidas na destinação de recurso, os recursos disponibilizados à Devedora a esse título, e apenas estes, serão de livre uso da Devedora e não exigirão comprovação adicional de destinação para os fins exigidos pela CVM.

- 13. A Devedora declara que as Despesas Imobiliárias Reembolsáveis que serão objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários como lastro.
- 14. Tendo em vista que 100% dos recursos da Operação foram destinados nas Despesas Imobiliárias Reembolsáveis não haverá obrigação da destinação futura.

<u>Tabela 1 – Descrição das Despesas Imobiliárias Reembolsáveis (Aportes de Capital)</u>

Imóvel: Empreendimento "MW", objeto da Matrícula 189.255, do RGI da 3ª Zona de Porto Alegre RS, de propriedade de DBM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição da Despesa	Sociedade - Holding	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/04/2021	185.000,00	0,74%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/04/2021	425.000,00	1,70%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/04/2021	5.000,00	0,02%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/04/2021	186.000,00	0,74%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/05/2021	745.000,00	2,98%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	28/05/2021	45.000,00	0,18%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	31/05/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/07/2021	325.000,00	1,30%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/07/2021	1.100.000,00	4,40%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	13/08/2021	815.000,00	3,26%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	24/09/2021	360.000,00	1,44%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/09/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/09/2021	5.000,00	0,02%
Aportes de capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/10/2021	720.000,00	2,88%

Imóvel: Empreendimento "Trend Nova Carlos Gomes", objeto da Matrícula 138.421, do RGI da 2ª Zona de Porto Alegre RS, de propriedade de Bucovina Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição da Despesa	Sociedade - Holding	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/11/2020	49.000,00	0,20%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/11/2020	27.000,00	0,11%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/11/2020	550.000,00	2,20%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	04/12/2020	31.000,00	0,12%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/12/2020	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/12/2020	750.000,00	3,00%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/01/2021	60.000,00	0,24%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	28/01/2021	525.000,00	2,10%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/01/2021	65.000,00	0,26%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/02/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	01/03/2021	600.000,00	2,40%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/03/2021	465.000,00	1,86%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/04/2021	8.000,00	0,03%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	12/04/2021	50.000,00	0,20%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	16/04/2021	26.000,00	0,10%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/04/2021	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	23/04/2021	5.000,00	0,02%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/04/2021	227.000,00	0,91%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	28/04/2021	515.000,00	2,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/04/2021	56.000,00	0,22%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/08/2021	125.000,00	0,50%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/08/2021	465.000,00	1,86%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/09/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/09/2021	90.000,00	0,36%

Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	28/09/2021	237.000,00	0,95%
Financiamento Imobiliário	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Contratos de Financiamento Bucovina Empreendimentos Imobiliários Ltda./Extrato SFH Residencial	28/09/2021	1.395.242,88	5,58%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/09/2021	5.000,00	0,02%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	04/10/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	13/10/2021	9.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/10/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	25/10/2021	30.000,00	0,12%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/11/2021	21.000,00	0,08%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/11/2021	28.000,00	0,11%

Imóvel: Empreendimento "Trend 24", objeto da Matrícula 190.368, do RGI da 1ª Zona de Porto Alegre RS, de propriedade de MMV Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição da Despesa	Sociedade - Holding	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	23/11/2020	85.000,00	0,34%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	25/11/2020	2.000,00	0,01%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/11/2020	17.000,00	0,07%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/11/2020	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	03/12/2020	135.000,00	0,54%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	04/12/2020	14.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/12/2020	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/12/2020	5.000,00	0,02%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	16/12/2020	60.000,00	0,24%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	18/12/2020	23.000,00	0,09%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	21/12/2020	116.000,00	0,46%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/12/2020	90.000,00	0,36%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/12/2020	195.000,00	0,78%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/01/2021	100.000,00	0,40%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/01/2021	90.000,00	0,36%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	29/01/2021	75.000,00	0,30%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	19/02/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/02/2021	175.000,00	0,70%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	26/02/2021	30.000,00	0,12%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	26/02/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	02/03/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/03/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	12/03/2021	47.000,00	0,19%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	19/03/2021	20.000,00	0,08%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/03/2021	190.000,00	0,76%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	31/03/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/04/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	16/04/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/04/2021	130.000,00	0,52%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/04/2021	70.000,00	0,28%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/04/2021	34.000,00	0,14%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/05/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	14/05/2021	13.000,00	0,05%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/05/2021	115.000,00	0,46%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	24/05/2021	70.000,00	0,28%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	28/05/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	31/05/2021	25.000,00	0,10%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/06/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	11/06/2021	10.000,00	0,04%

Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	18/06/2021	5.000,00	0,02%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	21/06/2021	105.000,00	0,42%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/06/2021	85.000,00	0,34%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	25/06/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/06/2021	455.000,00	1,82%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/07/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/07/2021	130.000,00	0,52%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/07/2021	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/07/2021	50.000,00	0,20%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/08/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	13/08/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	20/08/2021	125.000,00	0,50%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	23/08/2021	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	27/08/2021	23.000,00	0,09%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	31/08/2021	25.000,00	0,10%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/09/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	17/09/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	21/09/2021	100.000,00	0,40%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	22/09/2021	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	24/09/2021	7.000,00	0,03%
Financiamento Imobiliário	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Contratos de Financiamento MMV Empreendimentos Imobiliários Ltda./Extrato SFH Comercial	28/09/2021	1.485.845,32	5,94%
Financiamento Imobiliário	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Contratos de Financiamento MMV Empreendimentos Imobiliários Ltda./Extrato SFH Comercial	28/09/2021	836.324,03	3,35%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	30/09/2021	30.000,00	0,12%

Imóve!: Empreendimento "Artsy", objeto da Matrícula 146.392, do RGI da 2ª Zona de Porto Alegre RS, de propriedade de Maiojama Lima e Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição da Despesa	Sociedade - Holding	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/01/2021	111.000,00	0,44%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	11/01/2021	35.000,00	0,14%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	15/01/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/02/2021	380.000,00	1,52%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/02/2021	30.000,00	0,12%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	26/02/2021	15.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/03/2021	475.000,00	1,90%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/03/2021	20.000,00	0,08%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	12/03/2021	18.000,00	0,07%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/05/2021	280.000,00	1,12%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/06/2021	445.000,00	1,78%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/06/2021	40.000,00	0,16%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	18/06/2021	16.000,00	0,06%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	08/09/2021	300.000,00	1,20%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	09/09/2021	10.000,00	0,04%
Aportes de Capital	Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda	Comprovantes de Transferência Bancária	10/09/2021	10.000,00	0,04%

Total de Aportes: R\$ 19.433.412,23 (i.e., 77,73% da Emissão)

Tabela 2 – Descrição das Despesas Imobiliárias Reembolsáveis (NFs)

Imóvel: Empreendimento "Ares", objeto da Matrícula 213.324, do RGI 1ª Zona de Porto Alegre, RS, de propriedade de Maiojama Soledade Empreendimentos Imobiliários

	_		\\-l== d= D====b=l== (DC)	
Descrição da Despesa	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão

Donista	202243	10/02/2022	1 000 20	0,01%
Projetos		18/03/2022	1.689,30	0,01%
Projetos	2022245	27/05/2022	1.877,00	-,
Projetos	2022309	24/06/2022	797,72	0,00%
Projetos	20221	20/01/2022	10.400,00	0,04%
Projetos	20224	24/06/2022	10.400,00	0,04%
Plantão de vendas	596	13/05/2022	115.000,00	0,46%
Projetos	2021192	16/11/2021	2.391,30	0,01%
Projetos	2021213	10/12/2021	2.391,30	0,01%
Projetos	20225	20/01/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	202219	18/02/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	202249	18/03/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	202264	20/04/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	202273	20/05/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	202294	20/06/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	2022113	20/07/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	2022130	19/08/2022	2.391,30	0,01%
Projetos	2022180	27/05/2022	8.313,69	0,03%
Projetos	20224	20/01/2022	957,27	0,00%
Projetos	202218	20/05/2022	2.393,17	0,01%
Projetos	20221	14/01/2022	4.550,00	0,02%
Projetos	675	22/11/2021	1.401,39	0,01%
Projetos	719	20/01/2022	2.100,00	0,01%
Projetos	754	25/03/2022	2.100,00	0,01%
Projetos	2021222	20/10/2021	32.847,50	0,13%
Projetos	2021246	22/11/2021	32.847,50	0,13%
Projetos	2021271	17/12/2021	32.847,50	0,13%
Projetos	20228	20/01/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	202228	18/02/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	202253	25/03/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	202272	20/04/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	202299	20/05/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	2022119	24/06/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	2022137	20/07/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	2022171	19/08/2022	14.429,43	0,06%
Projetos	202281	24/06/2022	15.297,55	0,06%
Projetos	202239	18/02/2022	14.790,00	0,06%
Projetos	202264	25/03/2022	14.790,00	0,06%
Projetos	2022228	20/07/2022	29.580,00	0,12%
Projetos	202215	20/01/2022	15.062,92	0,06%
Projetos	202213	19/11/2021	3.360,55	0,01%
Projetos	202147	18/02/2022	5.040,83	0,01%
Projetos	20227	20/05/2022	5.040,83	0,02%
Projetos	202215	28/01/2022	4.101,24	0,02%
Projetos	202213	20/05/2022	6.147,17	0,02%
Comissão terreno	2022104	23/07/2021	25.000,00	0,10%
Comissão terreno	20213	23/08/2021	25.000,00	0,10%
Comissão terreno	20214	23/08/2021 23/09/2021	25.000,00	0,10%
Comissão terreno	20215	25/10/2021	25.000,00	0,10%
	20216	25/10/2021 25/11/2021	25.000,00	0,10%
Comissão terreno			·	·
Comissão terreno	20218	17/12/2021	25.000,00	0,10%
Comissão terreno	20222	25/01/2022	25.000,00	0,10%
Comissão terreno	20223	25/02/2022	25.000,00	0,10%

<u>Imóvel</u>: Empreendimento "Downtown", objeto das Matrículas 8537, 21989, 27866, 54907, 62936, 69608, 73515, 98791, 98792, 99288, 104817, 124531, 124532, 124533, 151527, do RGI 2ª Zona de Porto Alegre, RS, de propriedade de MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Descrição da Despesa	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Projetos	202125	19/02/2021	R\$ 24.441,10	0,10%
Projetos	202033	10/12/2020	R\$ 16.206,72	0,06%
Projetos	20212	20/01/2021	R\$ 16.206,72	0,06%
Projetos	20216	10/03/2021	R\$ 16.206,72	0,06%
Projetos	20218	30/04/2021	R\$ 16.206,72	0,06%
Projetos	202112	20/05/2021	R\$ 16.206,72	0,06%
Projetos	202174	29/01/2021	R\$ 3.708,90	0,01%
Projetos	2021274	19/03/2021	R\$ 37.089,03	0,15%
Projetos	2021163	30/07/2021	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	2021171	20/08/2021	R\$ 37.774,62	0,15%
Projetos	2021191	17/09/2021	R\$ 26.981,87	0,11%
Projetos	2021213	20/10/2021	R\$ 26.981,87	0,11%
Projetos	2021239	19/11/2021	R\$ 26.981,87	0,11%
Projetos	2021267	10/12/2021	R\$ 26.981,87	0,11%
Projetos	20222	20/01/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	202226	18/02/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	202248	25/03/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	202268	20/04/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	202294	20/05/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	2022136	08/07/2022	R\$ 32.378,25	0,13%
Projetos	2022157	20/07/2022	R\$ 37.681,71	0,15%
Engenharia	202075	16/12/2020	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	20214	20/01/2021	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	20218	19/02/2021	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	202117	19/03/2021	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	202123	20/04/2021	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	202129	20/05/2021	R\$ 10.541,74	0,04%
Engenharia	202134	18/06/2021	R\$ 17.569,58	0,07%
Engenharia	202139	20/07/2021	R\$ 18.448,07	0,07%
Engenharia	202145	20/08/2021	R\$ 18.448,07	0,07%
Engenharia	202150	17/09/2021	R\$ 18.448,07	0,07%
Engenharia	202155	20/10/2021	R\$ 19.133,27	0,08%
Engenharia	202160	19/11/2021	R\$ 19.133,27	0,08%
Engenharia	202165	17/12/2021	R\$ 19.133,27	0,08%
Engenharia	20221	20/01/2022	R\$ 19.133,27	0,08%
Projetos	2020144	10/12/2020	R\$ 9.385,00	0,04%
Projetos	20211	20/01/2021	R\$ 9.385,00	0,04%
Projetos	20217	19/02/2021	R\$ 4.223,25	0,02%
Projetos	20217	19/02/2021	R\$ 4.223,25	0,02%
Projetos	202113	19/03/2021	R\$ 4.223,25	0,02%
Projetos	202119	30/04/2021	R\$ 6.450,00	0,03%
Projetos	20211	30/07/2021	R\$ 25.500,00	0,10%
Projetos	202155	20/08/2021	R\$ 29.750,00	0,10%
Projetos	202160	24/09/2021	R\$ 21.250,00	0,12%
Projetos	202167	20/10/2021	R\$ 21.250,00	0,09%
Projetos	202107	19/11/2021	R\$ 21.250,00	0,09%
Projetos	202175	19/11/2021	R\$ 21.250,00 R\$ 21.250,00	0,09%
Projetos	202201	14/01/2022	R\$ 21.250,00 R\$ 25.550,00	0,10%
Projetos	202201	18/02/2022	R\$ 25.550,00	0,10%
Projetos	202220	18/03/2022	R\$ 25.550,00	0,10%

Projetos	202225	20/04/2022	R\$ 25.550,00	0,10%
Projetos	202231	20/05/2022	R\$ 25.500,00	0,10%
Projetos	202237	20/06/2022	R\$ 25.550,00	0,10%
Projetos	202240	15/07/2022	R\$ 25.550,00	0,10%
Descontaminação de solo	124	16/12/2020	R\$ 35.833,64	0,14%
Projetos	20214	18/01/2021	R\$ 9.281,76	0,04%
Projetos	20215	10/02/2021	R\$ 5.537,15	0,02%
Projetos	202111	19/02/2021	R\$ 5.537,15	0,02%
Projetos	20215	30/03/2021	R\$ 26.934,95	0,11%
Projetos	202027	10/12/2020	R\$ 27.282,41	0,11%
Projetos	20212	20/01/2021	R\$ 25.677,08	0,10%
Projetos	20213	26/02/2021	R\$ 26.934,95	0,11%
Projetos	20216	20/04/2021	R\$ 44.995,63	0,18%
Projetos	202143	30/04/2021	R\$ 3.000,00	0,01%
Projetos	2021211	17/12/2021	R\$ 3.000,00	0,01%
Projetos	2022180	29/07/2022	R\$ 9.000,00	0,04%
Projetos	51333	08/02/2022	R\$ 850,00	0,00%
Projetos	202111	19/02/2021	R\$ 5.606,83	0,02%
Projetos	3005	29/01/2021	R\$ 26.955,83	0,11%
Manutenção terreno	202225	28/01/2022	R\$ 6.683,26	0,03%
Manutenção terreno	202242	11/03/2022	R\$ 4.129,15	0,02%
Projetos	20218	10/03/2021	R\$ 2.815,50	0,01%

Imóvel: Empreendimento "Germano Peterson", objeto da Matrícula 180.410, do RGI 1ª Zona de Porto Alegre, RS, de propriedade de GPER Empreendimentos Ltda.

Descrição da Despesa	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Reformas	8281	03/11/2021	R\$ 1.170,96	0,00%
Reformas	8394	12/11/2021	R\$ 1.985,87	0,01%
Reformas	8481	10/12/2021	R\$ 3.702,54	0,01%
Reformas	8568	10/01/2022	R\$ 3.245,82	0,01%
Reformas	8655	08/02/2022	R\$ 2.383,16	0,01%
Reformas	8733	08/03/2022	R\$ 2.383,16	0,01%
Reformas	8784	25/02/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	8838	08/04/2022	R\$ 778,70	0,00%
Reformas	8864	25/03/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	8968	03/05/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	9001	27/05/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	9084	10/06/2022	R\$ 435,33	0,00%
Reformas	9088	24/06/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	9138	08/07/2022	R\$ 421,29	0,00%
Reformas	9186	20/07/2022	R\$ 19.662,58	0,08%
Reformas	9227	10/08/2022	R\$ 435,33	0,00%
Reformas	2020348	30/07/2021	R\$ 792,00	0,00%
Reformas	2020350	30/07/2021	R\$ 1.749,00	0,01%
Reformas	2020353	30/07/2021	R\$ 1.245,75	0,00%
Reformas	2020359	30/07/2021	R\$ 1.755,95	0,01%
Reformas	2020367	30/07/2021	R\$ 438,75	0,00%
Reformas	2020366	30/07/2021	R\$ 511,36	0,00%
Reformas	2020376	30/07/2021	R\$ 409,50	0,00%
Reformas	2020380	30/07/2021	R\$ 588,40	0,00%
Reformas	2020387	30/07/2021	R\$ 604,50	0,00%
Reformas	2020396	27/11/2020	R\$ 25.081,62	0,10%
Reformas	2020396	30/07/2021	R\$ 1.577,46	0,01%
Reformas	2020401	16/12/2020	R\$ 36.729,00	0,15%

		00/07/0004		2011
Reformas	2020401	30/07/2021	R\$ 2.310,00	0,01%
Reformas	2021404	15/01/2021	R\$ 31.219,65	0,12%
Reformas	2021404	30/07/2021	R\$ 1.963,50	0,01%
Reformas	2021406	12/02/2021	R\$ 30.563,78	0,12%
Reformas	2021406	30/07/2021	R\$ 1.922,25	0,01%
Reformas	2021413	12/03/2021	R\$ 17.438,91	0,07%
Reformas	2021413	30/07/2021	R\$ 1.096,79	0,00%
Reformas	2021417	26/03/2021	R\$ 3.062,34	0,01%
Reformas	2021417	30/07/2021	R\$ 192,60	0,00%
Reformas	2021421	16/04/2021	R\$ 17.438,91	0,07%
Reformas	2021421	30/07/2021	R\$ 1.096,79	0,00%
Reformas	2021429	11/06/2021	R\$ 11.149,88	0,04%
Reformas	2021429	30/07/2021	R\$ 701,25	0,00%
Reformas	2021434	16/07/2021	R\$ 28.858,50	0,12%
Reformas	2021434	30/07/2021	R\$ 1.815,00	0,01%
Reformas	2021435	30/07/2021	R\$ 3.523,65	0,01%
Reformas	2021442	13/08/2021	R\$ 14.691,60	0,06%
Reformas	2021447	17/09/2021	R\$ 30.990,09	0,12%
Reformas	2021452	15/10/2021	R\$ 30.990,09	0,12%
Reformas	2021459	12/11/2021	R\$ 1.918,25	0,01%
Reformas	2021458	12/11/2021	R\$ 13.222,44	0,05%
Reformas	2021457	12/11/2021	R\$ 13.773,38	0,06%
Reformas	2021463	17/12/2021	R\$ 40.906,90	0,16%
Reformas	2022464	14/01/2022	R\$ 39.667,32	0,16%
Reformas	2022467	25/02/2022	R\$ 64.321,67	0,26%
Reformas	2022470	14/03/2022	R\$ 34.157,97	0,14%
Reformas	2022471	14/03/2022	R\$ 6.028,84	0,02%
Reformas	2022475	14/04/2022	R\$ 10.140,00	0,04%
Reformas	2022473	14/04/2022	R\$ 26.031,48	0,10%
Reformas	2022476	14/04/2022	R\$ 1.216,04	0,00%
Reformas	2022478	13/05/2022	R\$ 10.743,24	0,04%
Reformas	2022480	13/05/2022	R\$ 47.920,62	0,19%
Reformas	2022482	10/06/2022	R\$ 69.573,63	0,28%
Reformas	2022484	15/07/2022	R\$ 36.916,62	0,15%
Reformas	2022486	12/08/2022	R\$ 55.374,93	0,22%
Reformas	2741	11/01/2021	R\$ 4.449,00	0,02%
Reformas	2741	29/01/2021	R\$ 4.449,00	0,02%
Reformas	2782	10/02/2021	R\$ 690,90	0,00%
Reformas	2782	19/02/2021	R\$ 690,90	0,00%
Reformas	2843	16/04/2021	R\$ 7.958,30	0,03%
Reformas	2843	16/04/2021	R\$ 7.958,30	0,03%
Reformas	2843	30/04/2021	R\$ 7.958,30	0,03%
Reformas Reformas	3054	10/11/2021	R\$ 7.958,30 R\$ 1.264,00	0,03%
		18/02/2022	R\$ 1.264,00 R\$ 646,80	,
Reformas	3136 3241	·		0,00%
Reformas	3241	13/05/2022	R\$ 26.245,50 R\$ 2.000,00	0,10% 0,01%
Reformas		10/08/2022		•
Reformas	81138	27/11/2020	R\$ 3.945,44	0,02%
Reformas	81604	16/12/2020	R\$ 3.945,44	0,02%
Reformas	81838	11/01/2021	R\$ 3.400,38	0,01%
Reformas	82169	29/01/2021	R\$ 3.371,73	0,01%
Reformas	82635	26/02/2021	R\$ 688,35	0,00%
Reformas	84433	28/05/2021	R\$ 4.093,40	0,02%
Reformas	84970	23/06/2021	R\$ 4.093,40	0,02%

Reformas	85284	09/07/2021	R\$ 1.901,41	0,01%
Reformas	85539	20/07/2021	R\$ 3.484,25	0,01%
Reformas	86021	13/08/2021	R\$ 3.571,75	0,01%
Reformas	86393	10/09/2021	R\$ 4.302,03	0,02%
Reformas	86838	24/09/2021	R\$ 4.302,03	0,02%
Reformas	87065	29/10/2021	R\$ 4.435,73	0,02%
Reformas	87286	20/10/2021	R\$ 3.676,75	0,01%
Reformas	87851	12/11/2021	R\$ 4.454,98	0,02%
Reformas	88028	26/11/2021	R\$ 4.855,90	0,02%
Reformas	88242	26/11/2021	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	88464	17/12/2021	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	88746	10/01/2022	R\$ 4.855,90	0,02%
Reformas	89003	10/01/2022	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	89109	20/01/2022	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	89242	28/01/2022	R\$ 4.855,90	0,02%
Reformas	89421	08/02/2022	R\$ 4.864,16	0,02%
Reformas	89619	11/02/2022	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	89938	25/02/2022	R\$ 4.092,55	0,02%
Reformas	91071	20/04/2022	R\$ 6.084,58	0,02%
Reformas	91386	13/05/2022	R\$ 4.437,13	0,02%
Reformas	91589	20/05/2022	R\$ 4.437,13	0,02%
Reformas	91862	27/05/2022	R\$ 4.437,13	0,02%
Reformas	92000	20/06/2022	R\$ 6.084,58	0,02%
Reformas	92147	08/07/2022	R\$ 4.437,13	0,02%
Reformas	92836	20/07/2022	R\$ 4.695,08	0,02%
Reformas	93333	12/08/2022	R\$ 2.195,10	0,01%
Reformas	362182	10/12/2020	R\$ 3.371,73	0,01%
Reformas	2020660	10/12/2020	R\$ 2.109,38	0,01%
Reformas	2020000	11/01/2021	R\$ 619,99	0,01%
Reformas	20213	01/02/2021	R\$ 619,99 R\$ 2.771,09	0,00%
	4430	· · ·		0,01%
Reformas	202171	10/02/2021	R\$ 4.881,76 R\$ 750,00	0,02%
Reformas	202171	12/02/2021		,
Reformas		12/02/2021	R\$ 1.488,72	0,01%
Reformas	2021120	12/03/2021	R\$ 2.977,45	0,01%
Reformas	2021145	16/04/2021	R\$ 2.250,00	0,01%
Reformas	2021144	16/04/2021	R\$ 9.158,76	0,04%
Reformas	2021169	16/04/2021	R\$ 16,12	0,00%
Reformas	2021170	16/04/2021	R\$ 2.250,00	0,01%
Reformas	2021187	30/04/2021	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2021186	30/04/2021	R\$ 8.369,17	0,03%
Reformas	2021213	28/05/2021	R\$ 1.076,04	0,00%
Reformas	2021229	11/06/2021	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2021228	11/06/2021	R\$ 3.426,92	0,01%
Reformas	2021246	11/06/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021245	11/06/2021	R\$ 7.610,22	0,03%
Reformas	2021358	27/08/2021	R\$ 2.250,00	0,01%
Reformas	2021357	27/08/2021	R\$ 11.351,23	0,05%
Reformas	2021399	21/09/2021	R\$ 3.000,00	0,01%
Reformas	2021398	21/09/2021	R\$ 7.230,74	0,03%
Reformas	2021401	27/09/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021400	27/09/2021	R\$ 8.617,06	0,03%
Reformas	2021434	15/10/2021	R\$ 3.000,00	0,01%
Reformas	2021433	15/10/2021	R\$ 5.525,76	0,02%

Reformas	2021455	29/10/2021	R\$ 364,97	0,00%
Reformas	2021454	29/10/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021456	29/10/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021457	29/10/2021	R\$ 11.005,03	0,04%
Reformas	2021493	19/11/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021492	19/11/2021	R\$ 796,12	0,00%
Reformas	2021494	19/11/2021	R\$ 6.536,83	0,03%
Reformas	2021524	26/11/2021	R\$ 2.250,00	0,01%
Reformas	2021531	26/11/2021	R\$ 11.542,39	0,05%
Reformas	2021547	10/12/2021	R\$ 410,20	0,00%
Reformas	2021546	10/12/2021	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2021563	20/12/2021	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2021562	20/12/2021	R\$ 3.710,42	0,01%
Reformas	2021577	14/01/2022	R\$ 949,56	0,00%
Reformas	20225	14/01/2022	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	20224	14/01/2022	R\$ 3.971,94	0,02%
Reformas	202263	14/03/2022	R\$ 3.057,58	0,01%
Reformas	2022128	25/03/2022	R\$ 2.019,20	0,01%
Reformas	2022129	30/03/2022	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2022133	14/04/2022	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2022132	14/04/2022	R\$ 7.583,77	0,03%
Reformas	2022151	14/04/2022	R\$ 750,00	0,00%
Reformas	2022152	14/04/2022	R\$ 9.100,49	0,04%
Reformas	2022168	29/04/2022	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2022169	29/04/2022	R\$ 7.889,54	0,03%
Reformas	2022199	13/05/2022	R\$ 1.500,00	0,01%
Reformas	2022200	13/05/2022	R\$ 5.166,76	0,02%
Reformas	4230	27/11/2020	R\$ 6.181,45	0,02%
Reformas	4271	10/12/2020	R\$ 19.608,74	0,08%
Reformas	4355	11/01/2021	R\$ 1.273,45	0.01%
Reformas	4401	29/01/2021	R\$ 5.254,65	0,02%
Reformas	4461	02/03/2021	R\$ 3.778,70	0,02%
Reformas	4505	12/03/2021	R\$ 4.401,76	0,02%
Reformas	4535	16/04/2021	R\$ 2.036,58	0,01%
Reformas	4565	16/04/2021	R\$ 3.541,53	0,01%
Reformas	4589	30/04/2021	R\$ 2.828,13	0,01%
Reformas	4649	28/05/2021	R\$ 4.988,50	0,02%
Reformas	4689	11/06/2021	R\$ 4.990,62	0,02%
Reformas	4718	11/06/2021	R\$ 4.806,82	0,02%
Reformas	4747	16/07/2021	R\$ 4.503,39	0,02%
Reformas	4857	27/08/2021	R\$ 11.811,20	0,05%
Reformas	4911	30/09/2021	R\$ 5.292,19	0,02%
Reformas	4923	24/09/2021	R\$ 7.795,48	0,02%
Reformas	5053	29/10/2021	R\$ 122,73	0,03%
Reformas	5052	29/10/2021	R\$ 1.126,49	0,00%
Reformas	5054	29/10/2021	R\$ 6.334,12	0,03%
Reformas	5141	19/11/2021	R\$ 1.126,49	0,03%
Reformas	5142	19/11/2021	R\$ 8.738,93	0,00%
Reformas	5183	26/11/2021	R\$ 24.203,97	0,03%
Reformas	5193	26/11/2021	R\$ 12.709,20	0,10%
Reformas	5216	10/12/2021	R\$ 12.709,20 R\$ 8.805,60	0,05%
Reformas Reformas	5216	10/12/2021	R\$ 8.805,60 R\$ 11.424,19	0,04%
Reformas Reformas	5220		R\$ 11.424,19 R\$ 557,13	0,00%
keiormas	322U	13/12/2021	λ5/,15	U,UU%

		10/10/1001	24 4 505 50	
Reformas	5226	10/12/2021	R\$ 4.625,78	0,02%
Reformas	5260	20/12/2021	R\$ 12.044,65	0,05%
Reformas	5285	14/01/2022	R\$ 18.507,92	0,07%
Reformas	5328	20/01/2022	R\$ 13.119,82	0,05%
Reformas	5376	28/01/2022	R\$ 11.981,32	0,05%
Reformas	5410	15/02/2022	R\$ 12.780,07	0,05%
Reformas	5465	14/03/2022	R\$ 11.521,87	0,05%
Reformas	5556	25/03/2022	R\$ 9.093,48	0,04%
Reformas	5567	14/04/2022	R\$ 9.047,86	0,04%
Reformas	5606	14/04/2022	R\$ 6.893,29	0,03%
Reformas	5636	02/05/2022	R\$ 3.811,53	0,02%
Reformas	5658	13/05/2022	R\$ 556,80	0,00%
Reformas	5659	13/05/2022	R\$ 1.766,36	0,01%
Reformas	5720	27/05/2022	R\$ 1.580,47	0,01%
Reformas	5759	10/06/2022	R\$ 1.685,83	0,01%
Reformas	5806	24/06/2022	R\$ 1.580,47	0,01%
Reformas	5851	15/07/2022	R\$ 1.580,47	0,01%
Reformas	5891	29/07/2022	R\$ 1.580,47	0,01%
Reformas	5918	12/08/2022	R\$ 1.685,83	0,01%
Reformas	230991	16/12/2020	R\$ 1.450,00	0,01%
Reformas	233049	15/01/2021	R\$ 3.438,00	0,01%
Reformas	233199	11/01/2021	R\$ 1.027,00	0,00%
Reformas	235275	12/02/2021	R\$ 4.353,60	0,02%
Reformas	239401	26/03/2021	R\$ 2.652,00	0,01%
Reformas	241374	10/05/2021	R\$ 318,00	0,00%
Reformas	241754	14/05/2021	R\$ 4.863,00	0,02%
Reformas	245691	25/06/2021	R\$ 3.750,00	0,02%
Reformas	251752	10/09/2021	R\$ 2.409,20	0,01%
Reformas	251752	08/10/2021	R\$ 2.409,20	0,01%
Reformas	252036	10/09/2021	R\$ 2.840,40	0,01%
	252036	08/10/2021	R\$ 2.840,40 R\$ 2.840,40	0,01%
Reformas	252036		i i	0,01%
Reformas		08/10/2021	R\$ 2.292,75	
Reformas	254401	10/11/2021	R\$ 2.292,75	0,01%
Reformas	256305	10/11/2021	R\$ 2.632,50	0,01%
Reformas	256305	26/11/2021	R\$ 2.632,50	0,01%
Reformas	256939	12/11/2021	R\$ 5.785,00	0,02%
Reformas	256939	17/12/2021	R\$ 5.785,00	0,02%
Reformas	258594	10/12/2021	R\$ 362,00	0,00%
Reformas	259398	10/01/2022	R\$ 317,00	0,00%
Reformas	260504	10/01/2022	R\$ 3.453,00	0,01%
Reformas	261738	10/01/2022	R\$ 7.262,05	0,03%
Reformas	264860	18/03/2022	R\$ 3.082,36	0,01%
Reformas	264860	08/04/2022	R\$ 3.082,36	0,01%
Reformas	265486	08/04/2022	R\$ 4.451,20	0,02%
Reformas	265486	10/05/2022	R\$ 4.451,20	0,02%
Reformas	266747	08/04/2022	R\$ 932,80	0,00%
Reformas	269744	13/05/2022	R\$ 4.845,00	0,02%
Reformas	269744	10/06/2022	R\$ 4.845,00	0,02%
Reformas	272707	08/07/2022	R\$ 1.238,40	0,00%
Reformas	274258	08/07/2022	R\$ 1.161,00	0,00%
Reformas	274805	08/07/2022	R\$ 3.540,00	0,01%
Reformas	275461	10/08/2022	R\$ 1.238,40	0,00%
		10/08/2022		

Reformas	277109	10/08/2022	R\$ 128,19	0,00%
Reformas	96931	16/12/2020	R\$ 5.515,50	0,02%
Reformas	97468	20/01/2021	R\$ 4.975,50	0,02%
Reformas	97714	10/02/2021	R\$ 4.318,50	0,02%
Reformas	98599	09/04/2021	R\$ 1.620,00	0,01%
Reformas	99192	14/05/2021	R\$ 7.146,00	0,03%
Reformas	99412	28/05/2021	R\$ 6.768,00	0,03%
Reformas	102273	14/12/2021	R\$ 7.866,20	0,03%
Reformas	105901	01/08/2022	R\$ 36.744,00	0,15%
Reformas	2020165	27/11/2020	R\$ 1.275,73	0,01%
Reformas	2020169	16/12/2020	R\$ 2.864,76	0,01%
Reformas	20219	12/03/2021	R\$ 3.799,34	0,02%
Reformas	202115	12/03/2021	R\$ 5.935,54	0,02%
Reformas	202124	16/04/2021	R\$ 2.182,90	0,01%
Reformas	202129	30/04/2021	R\$ 3.340,37	0,01%
Reformas	202142	28/05/2021	R\$ 10.911,92	0,04%
Reformas	202149	11/06/2021	R\$ 9.754,11	0,04%
Reformas	202167	30/07/2021	R\$ 4.473,92	0,02%
Reformas	202176	27/08/2021	R\$ 3.735,85	0,01%
Reformas	202186	24/09/2021	R\$ 4.122,07	0,02%
Reformas	202195	29/10/2021	R\$ 626,39	0,00%
Reformas	202196	29/10/2021	R\$ 7.704,70	0,03%
Reformas	2021101	26/11/2021	R\$ 1.128,16	0,00%
Reformas	2021103	26/11/2021	R\$ 6.431,60	0,03%
Reformas	2021107	26/11/2021	R\$ 4.674,00	0,02%
Reformas	2021108	10/12/2021	R\$ 2.095,16	0,01%
Reformas	2021109	10/12/2021	R\$ 8.896,69	0,04%
Reformas	202214	28/01/2022	R\$ 4.384,56	0,02%
Reformas	202215	28/01/2022	R\$ 5.239,83	0,02%
Reformas	202227	25/02/2022	R\$ 1.170,09	0,00%
Reformas	202235	25/02/2022	R\$ 3.993,92	0,02%
Reformas	202226	25/02/2022	R\$ 8.600,48	0,03%
Reformas	202243	25/03/2022	R\$ 8.227,89	0,03%
Reformas	202248	14/04/2022	R\$ 4.601,42	0,02%
Reformas	202255	27/05/2022	R\$ 5.439,16	0,02%
Reformas	202267	20/06/2022	R\$ 4.403,69	0,02%
Reformas	202272	20/07/2022	R\$ 6.676,54	0,03%
Reformas	202279	12/08/2022	R\$ 4.545,03	0,02%

Imóvel: Empreendimento "Praia de Belas", objeto das Matrículas 10.543 e 10.544, do RGI 5ª Zona de Porto Alegre, RS, de propriedade de MPB Empreendimentos Ltda.

Descrição da Despesa	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Projetos	202224	29/04/2022	R\$ 16.280,35	0,07%
Projetos	202226	27/05/2022	R\$ 16.280,35	0,07%
Projetos	202231	24/06/2022	R\$ 16.280,35	0,07%
Projetos	202235	20/07/2022	R\$ 16.280,35	0,07%
Projetos	854	20/07/2022	R\$ 3.625,00	0,01%

Imóvel: Empreendimento "Tomaz Gonzaga", objeto da Matrícula 203.231, do RGI 4ª Zona de Porto Alegre, RS, de propriedade de MTG Empreendimentos Ltda.

Descrição da Despesa	Documento	Data do Efetivo Pagamento	Valor do Reembolso (R\$)	Percentual do Valor da Emissão
Terreno	Contrato de compra e venda	18/08/2022	R\$ 513.000,00	2,05%
Terreno	Contrato de compra e venda	30/08/2022	R\$ 488.920,15	1,96%
Terreno	Contrato de compra e venda	30/09/2022	R\$ 520.477,07	2,08%

Total de Despesas (NF): R\$ 5.604.624,31 (i.e., 22,42% da Emissão)

#### **FÓRMULAS**

(1) Atualização Monetária. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), dos CRI será atualizado monetariamente mensalmente ("Atualização Monetária") a partir da primeira Data de Integralização (CRI), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), seguindo a seguinte fórmula:

Onde:

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado das CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou incorporação de atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C": fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde: 
$$C = \prod_{k=1}^{n} \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

"n": número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

"NIK": valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Aniversário em questão;

"NIk-1": valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup": número de Dias Úteis existente entre (i) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e (ii) a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

"dut" = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a próxima Data de Aniversário ou última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, conforme aplicável, sendo a primeira Data de Aniversário em 15 de dezembro de 2022, sendo "dut" um número inteiro.

## Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste deste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso esse dia não seja Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente ("<u>Data de Aniversário</u>"), conforme definido no Termo de Securitização;
- (iv) Os fatores resultantes da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Grupo Consultivo Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Titular e/ou pelos Titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, os Titulares dos CRI definirão, de comum acordo com a Devedora e com a Titular, mediante realização de assembleia geral de Titulares dos CRI, a ser convocada pela Titular, nos termos do Termo de Securitização, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRI ou da Titular, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral dos Titulares do CRI referida na Cláusula anterior, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares dos CRI ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre os Titulares dos CRI, a Devedora e a Titular, em deliberação realizada em assembleia geral dos Titulares dos CRI, de acordo com o quórum estabelecido no Termo de Securitização ou no caso de não instalação da referida assembleia, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade dos CRI, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão da Titular ou da data da assembleia geral de Titulares dos CRI ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Titulares dos CRI, caso esta não seja instalada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequentemente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme adiante definido) imediatamente anterior, o que ocorrer primeiro, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração aplicável aos CRI a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Grupo Consultivo Macroeconômico ANBIMA.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares dos CRI ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da assembleia geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre este assunto.

(2) Remuneração. Os valores devidos a título de Remuneração serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa" e "Remuneração", respectivamente).

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread": Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Spread" = a taxa de juros remuneratórios conforme definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRI, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" = número de Dias Úteis entre (i) a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRI; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização dos CRI, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Termo de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária obrigatória ou resgate antecipado dos CRI.

## DESPESAS DA OPERAÇÃO

- Despesas Iniciais. São as despesas flat listadas abaixo, que totalizam o montante de R\$ 379.278,37 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) líquidos de impostos que equivalem a R\$ 405.418,15 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos) já com os impostos -, as quais serão pagas com os recursos da integralização dos CRI e, consequentemente, das Notas:
  - (i) Todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto à(s) CCI quanto aos CRI;
  - (ii) Remuneração inicial da Securitizadora, no valor de: (a) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referentes à emissão dos CRI; e (b) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referentes à primeira parcela da gestão da administração do Patrimônio Separado. Os valores aqui previstos serão pagos à True Securitizadora S.A.;
  - (iii) Remuneração do Coordenador Líder, no valor de (a) R\$ 140.686,55 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referentes à taxa de estruturação da Operação; e (b) R\$ 53.460,89 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) referentes à comissão de performance pela distribuição dos CRI;
  - (iv) Remuneração inicial do Escriturador e Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização), no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao serviço de escrituração, acrescido do valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por série adicional de CRI, **se aplicável**;
  - (v) Remuneração inicial da Instituição Custodiante no valor de (a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à implantação da operação e registro da(s) CCI; e (b) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à primeira parcela do serviço de custódia da(s) CCI;
  - (vi) Remuneração inicial do Escriturador das Notas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à primeira parcela do serviço de escrituração das Notas;
  - (vii) Remuneração inicial do Agente Fiduciário, no valor de (a) R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à implantação do serviço de Agente Fiduciário e à verificação das Despesas Imobiliárias reembolsáveis; e (b) R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), referente à primeira parcela do serviço de Agente Fiduciário;
  - (viii) Remuneração inicial da auditoria, no valor de (a) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente à primeira parcela do serviço de auditoria anual do Patrimônio Separado; e (a) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à primeira parcela do serviço de contabilidade do Patrimônio Separado; e
  - (ix) Remuneração do assessor legal da Operação, no valor de R\$ 86.200 (oitenta e seis mil e duzentos reais), líquidos de impostos que equivalem a R\$ 100.854,00 (cem mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) já com o impostos observado o disposto na proposta de honorários do referido assessor;

Os valores devidos no âmbito das alíneas deste item 1 serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, bem como de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre os valores devidos, conforme o caso, nas alíquotas vigente na data de cada pagamento.

O pagamento dos valores devidos no âmbito das alíneas deste item 1 será realizado no Dia Útil seguinte ao da primeira Data de Integralização (CRI).

# **2. Despesas Recorrentes**. São as despesas listadas a seguir:

(i) A Securitizadora fará jus à taxa de administração, em parcelas mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) referente ao serviço de administração do Patrimônio Separado. A primeira parcela deve ser paga nos termos do item "1", acima, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total do CRI. Adicionalmente, pelo serviço de verificação de *Covenants*, a Securitizadora fara jus à remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), por verificação. Esse valor deve ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;

- (ii) O Escriturador das Notas fará jus ao pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). A primeira parcela será devida nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas serão devidas na mesma data nos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (iii) O Escriturador e Banco Liquidante (conforme definido no Termo de Securitização) fará jus ao pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao serviço de escrituração. A primeira parcela será devida nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas serão devidas nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI;
- (i) O responsável pela auditoria do Patrimônio Separado fará jus ao pagamento (a) anual no valor inicial de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pelo serviço de auditoria do Patrimônio Separado, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, sendo que a primeira parcela deve ser paga nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação do CRI; e (b) mensal no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez) pelo serviço de contabilidade do Patrimônio Separado, sendo que a primeira parcela deve ser paga nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas sempre no mesmo dia dos meses seguintes, até a integral liquidação do CRI;
- (ii) A Instituição Custodiante fará jus ao pagamento de parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos serviços de custódia. A primeira parcela deve ser paga nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI;
- (iii) O Agente Fiduciário fará jus ao valor anual de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) pelo cumprimento dos deveres e atribuições de agente fiduciário que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e do Termo de Securitização. A primeira parcela deve ser paga nos termos do item "1", acima, e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, o valor anual descrito acima será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições da oferta após a emissão dos CRI, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Operação, análise e eventuais comentários aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. Caso a Securitizadora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações ou pagamento ou reembolso de despesas previstas ao Agente Fiduciário, estará sujeita à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito sujeito a atualização monetária pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado pro rata die, se necessário. As parcelas serão acrescidas de: (a) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (b) Programa de Integração Social (PIS); (c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (d) IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iv) Todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares do CRI ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Devedora, a serem pagas

- no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Lastro e no Termo de Securitização;
- (v) Despesas relativas à abertura e manutenção da Conta da Operação e os custos relacionados à Assembleia (CRI) e Assembleia (NC); e
- (vi) Averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação.

# CCI

	CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO						
SÉRIE	SÉRIE Única NÚMERO 0001 TIPO DE CCI Integral DATA DE EMISSÃO 8 de novembro de 2022						
1. EMISSORA	1. EMISSORA:						

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora")

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Instituição Custodiante**")

#### 3. DEVEDORA:

Maiojama Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade com sede na Avenida Senador Tarso Dutra, n.º 605, Edifício Corporate, sala 1805, Petrópolis, CEP 90.690-140, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.346.821/0001-62 ("Devedora")

#### 4. TÍTULO:

As notas comerciais emitidas pela Devedora em 8 de novembro de 2022, no valor definido no item 5, abaixo, por meio do *Termo da 1º (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Maiojama Empreendimentos Imobiliários S.A.* e subscritas pela Securitizadora ("Lastro")

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

## 6. IMÓVEIS VINCULADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

#	Matrícula	RGI	Proprietária	Endereço
1	213.324	RGI da 1ª Zona de Porto Alegre	Maiojama Soledade Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Soledade, n.º 441, Porto Alegre, RS, CEP 90.470-340
2	8.537	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 131, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
3	21.989	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 29, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
4	27.866	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.554, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
5	54.907	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 11 e 15, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
6	62.936	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 115, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
7	62.938	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 123, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
8	69.608	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 135, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
9	73.515	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.448, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
10	98.791	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 105, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
11	98.792	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 43, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
12	99.288	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Azenha, n.º 85, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-000
13	104.817	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.454, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
14	124.531	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva s/n, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
15	124.532	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.546, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
16	124.533	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.540, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
17	151.527	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	MIP Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva n.º 1.462, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-092
18	180410	RGI da 1ª Zona de Porto Alegre	GPER Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua Germano Petersen, n.º 433, Porto Alegre, RS, CEP 90.540-140
19	10543	RGI da 5ª Zona de Porto Alegre	MPB Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Praia de Belas n.º 494, Porto Alegre, RS, CEP 90.110-000
20	10554	RGI da 5ª Zona de Porto Alegre	MPB Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Praia de Belas n.º 472, Porto Alegre, RS, CEP 90.110-000
21	203231	RGI da 4ª Zona de Porto Alegre	MTG Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua Tomaz Gonzaga, n.º 704, Porto Alegre, RS, CEP 91.340-480
22	189255	RGI da 3ª Zona de Porto Alegre	DBM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Wenceslau Escobar, n.º 2.800, Porto Alegre, RS, CEP 91.920-134
23	138421	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	Bucovina Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Avenida Senador Tarso Dutra, n.º 565, Porto Alegre, RS, CEP 90.690-140
24	190368	RGI da 1ª Zona de Porto Alegre	MMV Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua 24 de Outubro, n.º 1.440, Porto Alegre, RS, CEP 90.510-001
25	146392	RGI da 2ª Zona de Porto Alegre	Maiojama Lima e Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Rua General Lima e Silva, n.º 594, Porto Alegre, RS, CEP 90.050-100

# 7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO:

Indicada acima		
São Paulo, SP		
1.829 (mil oitocentos e vinte e nove) dias, a contar da Data de Emissão		
R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto no Lastro		
8,25 (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.		
Não aplicável		
11 de novembro de 2027		
<ul> <li>(i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso;</li> <li>(ii) Multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e</li> <li>(iii) Reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas pela Credora na cobrança do crédito.</li> </ul>		

A CCI não contará com garantia real. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI contarão com as seguintes garantias, todas devidamente identificadas, descritas e definidas no Lastro: (i) AFP; e (ii) Fundo de Despesas.

9. FLUXO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:

Nº de ordem	Data Base	Juros	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Armotizaçã ("Tai")
0					
1	11/11/22	Não	Não	Não	0,0000%
2	13/12/22	Sim	Não	Não	0,0000%
3	12/01/23	Sim	Não	Não	0,0000%
4	13/02/23	Sim	Não	Não	0,0000%
5	13/03/23	Sim	Não	Não	0,0000%
6	13/04/23	Sim	Não	Não	0,0000%
7	11/05/23	Sim	Não	Não	0,0000%
8	13/06/23	Sim	Não	Não	0,0000%
9	13/07/23	Sim	Não	Não	0,0000%
10	11/08/23	Sim	Não	Não	0,0000%
11	13/09/23	Sim	Não	Não	0,0000%
12	11/10/23	Sim	Não	Não	0,0000%
13	13/11/23	Sim	Não	Não	0,0000%
14	13/12/23	Sim	Não	Não	0,0000%
15	11/01/24	Sim	Não	Não	0,0000%
16	09/02/24	Sim	Não	Não	0,0000%
17	13/03/24	Sim	Não	Não	0,0000%
18	11/04/24	Sim	Não	Não	0,0000%
19	13/05/24	Sim	Não	Não	0,0000%
20	13/06/24	Sim	Não	Não	0,0000%
21	11/07/24	Sim	Não	Não	0,0000%
22	13/08/24	Sim	Não	Não	0,0000%
23	12/09/24	Sim	Não	Não	0,0000%
24	11/10/24	Sim	Não	Não	0,0000%
25	13/11/24	Sim	Não	Não	0,0000%
26	12/12/24	Sim	Não	Não	0,0000%
27	13/01/25	Sim	Não	Não	0,0000%
28	13/02/25	Sim	Não	Não	0,0000%
29	13/03/25	Sim	Não	Não	0,0000%
30	11/04/25	Sim	Não	Não	0,0000%
31	13/05/25	Sim	Não	Não	0,0000%
32	12/06/25	Sim	Não	Não	0,0000%
33	11/07/25	Sim	Não	Não	0,0000%
34	13/08/25	Sim	Não	Não	0,0000%
35	11/09/25	Sim	Não	Não	0,0000%
36	13/10/25	Sim	Não	Não	0,0000%
37	13/11/25	Sim	Não	Não	0,0000%
38	11/12/25	Sim	Não	Não	0,0000%
39	13/01/26	Sim	Não	Não	0,0000%
40	12/02/26	Sim	Não	Não	0,0000%
41	12/03/26	Sim	Não	Não	0,0000%
42	13/04/26	Sim	Não	Não	0,0000%
43	13/05/26	Sim	Não	Não	0,0000%
44	11/06/26	Sim	Não	Não	0,0000%
45	13/07/26	Sim	Não	Não	0,0000%
46	13/08/26	Sim	Não	Não	0,0000%
47	11/09/26	Sim	Não	Não	0,0000%
48	13/10/26	Sim	Não	Não	0,0000%
49	12/11/26	Sim	Não	Não	0,0000%
50	11/12/26	Sim	Não	Não	0,0000%
51	13/01/27	Sim	Não	Não	0,0000%
52	11/02/27	Sim	Não	Não	0,0000%
53	11/03/27	Sim	Não	Não	0,0000%
54	13/04/27	Sim	Não	Não	0,0000%
55	13/05/27	Sim	Não	Não	0,0000%
56	11/06/27	Sim	Não	Não	0,0000%
57	13/07/27	Sim	Não	Não	0,0000%
58	12/08/27	Sim	Não	Não	0,0000%
59	13/09/27	Sim	Não	Não	0,0000%
60	13/10/27	Sim	Não	Não	0,0000%
61	11/11/27	Sim	Sim	Não	100,0000%

# DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Securitizadora"), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 87º Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição pela Securitizadora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do artigo 43 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, em que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), declara, para todos os fins e efeitos, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 87º Emissão da Securitizadora, celebrado na presente data.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

# TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rodrigo Henrique Botani

CARGO: DIRETOR

CPF N.º: 224.171.888-21

E-ман: <u>rodrigo.botani@truesecuritizadora.com.br</u>

Nome: Karine Simone Bincoletto

CARGO: DIRETORA

CPF N.º: 350.460.308-96

E-ман: <u>karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br</u>

# DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural firmado, celebrado nesta data entre True Securitizadora S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio do qual foi emitida pela Securitizadora a Cédula de Crédito Imobiliário identificadas na referida Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), declara que, nesta data, procedeu (i) nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931 de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a custódia da Escritura de Emissão de CCI; e (ii) à custódia do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 87º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, celebrado na presente data, sobre o qual a Securitizadora instituiu o regime fiduciário.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cristiano de Carvalho Alves Ferreira

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira Cargo: Procuradora CPF n.º: 446.451.268-22 E-Mail: Bro@vortx.com.br

Cargo: Procurador CPF n.º: 412.279.738-10 E-mail: <u>CCF@vortx.com.br</u>

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Agente Fiduciário Cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por sua diretora estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 87ª Número da Série: 1ª (série)

Emissor: True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00. Quantidade: 25.000 (vinte e cinco mil) Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM n.º 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 8 de novembro de 2022.

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CARGO: DIRETOR ESTATUTÁRIO CPF №: 001.362.577-20

E-MAIL: AF.ESTRUTURA@OLIVEIRATRUST.COM.BR

#### ANFXO

# TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

#### Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, Inciso II, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa 1.585).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, na redação da Lei n.º 9.065, de

20 de junho de 1995 e artigo 5º da Lei n.º 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória 2.189-49).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa 1.530; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa 1.037 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida.Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, parágrafos 1º e 2º, "b", da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 11 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e parágrafo 1º-B, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução CMN 4.373) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 16, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.189-49, artigo 24 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 8º da Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995 c/c artigo 2º, "caput" e parágrafo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 85, l e II, da Instrução Normativa 1.585).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei 2.394, e artigo 65, parágrafo 8º, da Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 2º, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, parágrafo 9º, da Instrução Normativa 1.585).

## Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, parágrafo 2º, VI do Decreto 6.306, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

## Contribuição PIS e COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto 8.426, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

## **FATORES DE RISCO**

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, ao(s) Garantidor(es), e/ou às Garantias, e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitos, ao setor imobiliário, aos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização.

O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e/ou as Garantias. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora, o(s) Garantidor(es) e/ou sobre as Garantias, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora ou do(s) Garantidor(es), exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares desta Seção como possuindo também significados semelhantes.

## Fatores de Risco Relacionados à Economia Nacional

# Política Econômica do Governo Federal

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Securitizadora ou da Devedora. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Securitizadora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Securitizadora e/ou da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e (vii) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. A Securitizadora e a Devedora não podem prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRI.

# Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação elevados. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora, a Devedora e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Devedora não tenha capacidade de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos Titulares

dos CRI está baseado no pagamento pela Devedora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

## Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora.

## Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal tem o poder de implementar alterações no regime fiscal, que afetam a Securitizadora, a Devedora e seus ativos imobiliários. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e/ou da Devedora, que poderão, por sua vez, afetar adversamente os seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora ou a Devedora serão capazes de manter o fluxo de caixa se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

#### Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Devedora.

# Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

# Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

# Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora, do Devedor e dos créditos que lastreiam a Emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito

adverso sobre a Securitizadora e/ou os CRI, bem como proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

#### Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Securitizadora, ou a insolvência da Securitizadora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Lastro, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares dos CRI.

# Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Securitizadora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

# Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Lastro, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados na Conta da Operação. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

# Fatores de Risco Relacionados à Securitizadora

# Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

## Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora afetará negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares dos CRI.

## Não aquisição de créditos do agronegócio e/ou imobiliários

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

# Administração e desempenho

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Securitizadora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

# Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de ter sido constituído o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

## **Operacional**

A Securitizadora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Securitizadora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Securitizadora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Securitizadora e em suas operações e reputação de seu negócio.

## Fatores de Risco Relacionados à Devedora

# Capacidade da Devedora e de Garantidor(es) de honrar suas obrigações

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou do(s) Garantidor(es) de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e Garantidor(es) poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

# Perda de pessoal importante

A Devedora depende dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes. Grande parte dos membros da administração atua na Devedora há diversos anos, apresentando ainda experiência anterior no setor, e a perda de um ou mais membros da

administração poderá afetar negativamente a Devedora.

#### Concentração

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito do Lastro. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Lastro. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito do Lastro, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

#### Fatores de Risco Relacionados aos CRI e à Oferta

#### Liquidez dos Créditos Imobiliários

A Securitizadora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Créditos Imobiliários em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

## Crédito

A Securitizadora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Securitizadora.

## Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da liquidação da Garantia prevista no Termo de Securitização. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e da Garantia, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

## Quórum de deliberação em Assembleia

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por quóruns específicos estabelecidos neste instrumento. Sendo assim, caso o referido quórum não seja obtido nas deliberações das Assembleias, as respectivas matérias não poderão ser aprovadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados. Ademais, os Titulares dos CRI que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRI.

# **Financeiros**

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;

# Ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Notas e, consequentemente, dos CRI, acarretará o pré-pagamento total da operação, podendo gerar

dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

#### Estrutural

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

# Titularidade sobre os imóveis da Operação

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis relacionadas à Operação.

## Dispensa de Registro

A Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

## Amortização extraordinária ou resgate antecipado

A Devedora poderá manifestar à Securitizadora a sua intenção de amortizar extraordinariamente parte ou a totalidade das Notas mediante notificação enviada à Securitizadora. Adicionalmente, os CRI vencerão antecipadamente na ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos mencionados neste item acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

## Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

## Restrição à negociação

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

## <u>Tributação</u>

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares dos CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.

# Ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos

A ocorrência de qualquer evento de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

## Responsabilização da Securitizadora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos da legislação aplicável, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Securitizadora é de R\$ 3.098.000,00, em 31 de dezembro de 2021 que corresponde a pouco menos de 26,00% (vinte e seis por cento) do total desta Emissão. Sendo assim, caso a Securitizadora seja

responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Securitizadora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

## Dependência de deliberação em Assembleia de investidores para decretação do vencimento antecipado

Os Eventos de Vencimento Antecipado são hipóteses não automáticas de vencimento, de forma que a decretação do vencimento antecipado das Notas e, consequentemente, dos CRI, dependerá de deliberação dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia e, pode ser necessário realizar diversas Assembleias para que o vencimento antecipado seja finalmente decretado. Nesse sentido, até que a deliberação ocorra, as Garantias, bem como a capacidade da Devedora e/ou do(s) Garantidor(es) em cumprir suas obrigações dispostas nos Documentos da Operação, podem sofrer deterioração ou, ainda, perecer e, caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

# Critérios adotados para concessão de crédito

O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a tanto, deficiências na análise de risco da Devedora, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar os seus respectivos fluxos de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

## Insuficiência das Garantias

No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora, a Securitizadora terá que iniciar o procedimento de execução das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRI, observado que os valores declarados das referidas garantias não foram objeto de laudo de avaliação por empresa especializada na Data de Emissão, sendo utilizado o valor equivalente as últimas vendas realizadas. Caso isso ocorra, os Titulares dos CRI poderão ser afetados.

## Constituição das Garantias

As Garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão devidamente constituídas na data de assinatura deste instrumento, o que implica que podem não ser constituídas, apesar do disposto nos Documentos da Operação a esse respeito e, até que a devida constituição seja concluída (com atendimento de respectivos requisitos de formalização), caso recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Créditos Imobiliários não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

## Liquidez da Garantia de AFP

A Garantia prestada pelo Garantidor AFP, Alienação Fiduciária de Participações é constituída através da alienação fiduciária das cotas do fundo Chromo Longstone Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado Investimento no Exterior, fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.106.689/0001-67, administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, que por ser um fundo de investimentos multimercado possui grande diversidade de ativos em seu portifólio e sua liquidez e valor de mercado pode oscilar independente de ação ou vontade das partes. Além disso, o Garantidor poderá amortizar ou liquidar suas cotas, que na Data de Emissão tem o valor de R\$ 76.903.695,83 (setenta e seis milhões, novecentos e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), desde que não afete o LTV e os *Covenants*.

# Escopo da Auditoria

A auditoria legal está sendo conduzida por escritório especializado, e terá escopo limitado à Devedora, à Garantias e à Securitizadora, envolvendo os documentos por eles disponibilizados, visando a: (i) identificar as autorizações societárias e os poderes de representação dos Representantes da Devedora e da Securitizadora para celebrar os Documentos da Operação; (ii) analisar seus respectivos documentos societários necessários para a celebração dos Documentos da Operação; (iii) analisar as principais certidões expedidas em nome da Devedora e com relação às Garantias, sendo certo que a referida auditoria poderá ser concluída posteriormente à liquidação dos CRI, como condição para liberação de recursos à Devedora.

# Desapropriação

O(s) Imóvel(is) Destinatário(s) poderá(ão) ser desapropriado(s), total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI, podendo gerar perdas aos Titulares dos CRI.

# <u>Discussões Judiciais</u>

A Devedora pode, a qualquer tempo, no âmbito de discussões judiciais, alegar matérias que impeçam ou prejudiquem a cobrança/execução do Lastro e das Garantias. Tais matérias podem ou não serem acatadas pelos respectivos magistrados, sendo certo que, caso acatadas, pode haver prejuízos em relação à cobrança das Notas e das Garantias, o que pode impactar negativamente os CRI. É possível, ainda, que outras pessoas possam questionar a validade dos contratos de garantia ou a sua oponibilidade contra terceiros de boa-fé, o que pode inviabilizar ou prejudicar a sua execução e, consequentemente, afetar negativamente os CRI.

## **Demais riscos**

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

#### **OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, e suas controladas e coligadas:

Emissora: True Securitizadora S.A				
Ativo: CRI				
Série: 22	Emissão: 1			
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 525			
Data de Vencimento: 07/12/2027				
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.				
Status: INADIMPLENTE				
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório anual o	de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;			

Inadimplementos no periodo: Pendencias atualizadas: - Relatorio anual de Rating realizado pela S&P, com data de emissão a partir de Junho de 2021;

Carantias: (i) Regimo fiduciónio instituído cobre os cróditos imphiliórios oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office o Pátio Limpira Shanning

Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A			
Ativo: CRI			
Série: 42	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 274.000.000,00 Quantidade de ativos: 274			
Data de Vencimento: 15/10/2034			
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 45	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50	

Data de Vencimento: 22/03/2024

Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Atualização Mensal referente aos Contratos de Locação Vigentes e os Direitos Creditórios de Sublocação em vigor - Dezembro 2021 - Cópia do Relatório de Rating, com vigência a partir de Junho de 2021; - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel;Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão; - da Securitizadora: Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; - da Devedora: relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel, referente ao 1º e 2º semestres de 2021;

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.369.059,00	Quantidade de ativos: 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	odo.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R\$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 51	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75	
Data de Vencimento: 20/01/2027		
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a

constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 61	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 100	
Data de Vencimento: 14/12/2022		
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Financeiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;		
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 62	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.000.000,00	Quantidade de ativos: 1040	
Data de Vencimento: 14/12/2027		
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: -Demonstrações Fin	anceiras Anuais da Brashop, em conjunto com a FIM Davos referente ao ano de 2021;	
	ashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação	do OMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ecorroram inadimplementos no período	

Inadimplementos no periodo: Não ocorreram inadimplementos no periodo.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faca jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faca jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 119	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 19/02/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbir	to da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular	
de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 137	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.634.532,20 Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

de ativos: 40214
de ativos: 40214
issora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores
Em

Garantias: (1) Alienação Fiduciaria em garantia do Creditos Imobiliarios; (11) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidaria, pela solvencia dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.418.622,37	Quantidade de ativos: 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	

Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.

14x4 de 34103. 101 111 1 22/0 a.a. 114 base 500.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	

Série: 147	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
T   1   1004   200	

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Confirmação da realização da amortização antecipada compulsória devido ao descumprimento do índice de cobertura; - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.

Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 153	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos o 2º Aditamento ao Contrato de Cessão.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma		
Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 154	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI		
Série: 155	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34		
Data de Vencimento: 07/09/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos: e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilhação com os demais titulares dos certificados de recebíveis imphiliários objeto das 1538		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	Emissão: 1
olume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.
, , ,	ecebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34	
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Ro	ecebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma
	1 1 001 111 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 160	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.210.000,00	Quantidade de ativos: 62210

Data de Vencimento: 26/10/2022

Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Anual de Rating renovado a partir de fevereiro de 2022; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; e - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00 Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras,	

Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 169 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00 Quantidade de ativos: 240000		
Data de Vencimento: 20/11/2023		
Taxa de Juros: 101% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 172 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.390.411,80  Quantidade de ativos: 8000		
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 173	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.397.260,51 Quantidade de ativos: 2500		
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000.00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 174 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.198.630,26 Quantidade de ativos: 1200		
Data de Vencimento: 28/10/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R\$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 175 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 258.000.000,00	Quantidade de ativos: 258000	
Data de Vencimento: 18/12/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 189

Volume na Data de Emissão: R\$ 11.000.000,00

Data de Vencimento: 06/04/2026

Emissão: 1

Quantidade de ativos: 11000

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.600.000,00	Quantidade de ativos: 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente.

Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez

Ativo: CRI		
Série: 193	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000	
Data de Vencimento: 04/07/2025	<u>.</u>	
Taxa de Juros: 104% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 208	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000	
Data de Vencimento: 13/12/2035		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 209	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 13/12/2035		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SF	odo 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejus	ssórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam:	Alienação Fiduciária de
Imóveis.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 212	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 16/02/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 215	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 380	
Data de Vencimento: 22/08/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.

Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 216	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.815.000,00	Quantidade de ativos: 16815	
Data de Vencimento: 20/07/2028		
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o	Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao mês fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente ao mês de fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022;

Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 221	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000	
Data de Vencimento: 24/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de abril a dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de

Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de abril a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Fundo de Obras referente aos meses de agosto de 2020 a dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 222	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 24/07/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		-

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de Abril a Dezembro de 2021; - Relatório Gerencial realizado pelo Servicer, contemplando todas as informações constante na cláusula 1.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, referente ao meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Verificação do Índice de Cobertura e Razão de Garantia, referente aos meses de Abril a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022; - Celebração do 1º Aditamento à CCB, 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; e - Verificação do Fundo de Obras, referente a Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 224	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00 Quantidade de ativos: 34000		
Data de Vencimento: 16/09/2039		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.	
Garantias: (i) Coobrigação.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 226	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 650	
Data de Vencimento: 24/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Procuração da Turquesa outorgando poderes ao Debenturista (True) renovada; - Apólice de Seguro com cobertura de no mínimo R\$ 65.000.000,00, tendo a True (Credora) como beneficiária, devidamente atualizada a partir de abril de 2021; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, devidamente registrado no RTD de SP; - Cópia da Alteração Contratual da Vitacon Participações S.A., devidamente registrado na JUCESP, constando as alterações previstas do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures devidamente registrada no RTD SP; - Celebração dos Aditamentos aos Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT realizada em 07 de dezembro de 2020; - Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGT realizada em 27 de outubro de 2020 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; - Relatório de Gestão referente ao mês de março de 2022; e - Formalização das assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, os livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding, bem como o Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa e o aditamento ao TS e a Escritura de Debêntures prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020.

Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do a	ditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do

lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
	I putage a
Série: 230	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cónia do a	ditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI

Série: 232 Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 10/10/2039

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissão: 1
Quantidade de ativos: 30000

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.

Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 235	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000	
Data de Vencimento: 15/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.500.000,00	Quantidade de ativos: 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de	Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissão: 1
Quantidade de ativos: 118000
<u>ن</u>

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 239	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000	
Data de Vencimento: 05/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduc	iária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI	
Série: 240	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 118.000.000,00	Quantidade de ativos: 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físicofinanceiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações: - Balanco do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e marco de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000.00) sendo que apenas existe R\$35,295,45 na conta da operação: e -Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 241 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.000.000,00	Quantidade de ativos: 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificar se ocorreu o Leilão para adquirir os CEPACs por parte das Emissoras das Debêntures; - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físicofinanceiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019; - Confirmação de que não há necessidade de Aditar a Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário: - Realizar o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures em valor correspondente aos CEPAC por ela adquiridos e não vinculados em até 18 (dezoito) meses contados do final do Prazo para Vinculação dos CEPAC. O procedimento para o resgate antecipado obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória seguirá o disposto na Cláusula 6.22.7 acima, mutatis mutandi: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso. Gentileza, informar se os documentos foram recebidos. Estamos ciente das postergações; - Balanço do Patrimônio Separado anual, (ii) Relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período ano (pode ser em excel), (iii) Relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas

dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário no respectivo período ano (pode ser em excel); - Fundo de Despesas e Fundo de Reserva referentes aos meses de dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março de 2022 - Fundo de despesas deve ser recomposto (mínimo de R\$70.000,00) sendo que apenas existe R\$35.295,45 na conta da operação; e - Demonstrações financeiras completas da BREF III, IV, V e VI, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Bem como, a declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2021.

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.064.579,53  Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
	seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 245	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 22/02/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	ob.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fidu	ıciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Ativo: CRI	
Série: 246	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 88.750.000,00 Quantidade de ativos: 88750	
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto S	ocial e Demonstrações Financeiras da Blumenau Norte Shopping Participações S.A., referente ao ano de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A

Ativo: CRI	
Série: 247	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 232.000.000,00	Quantidade de ativos: 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; e - Declaração do Fiador Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigações da Fiança.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.250.000,00	Quantidade de ativos: 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Verificação da observância do índice de cobertura de serviço da dívida (ICSD), mínimo de 1,10 vezes à partir de abril de 2022 tendo em vista a carência entre mar/2020 a março/2022; - Cópia digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e das matrículas 132.745, 132.746 e 132.747, devidamente registrado no 1º RI de Criciúma/SC; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Pevedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC;

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.845.767,12	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do

mesmo contrato; - Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e

acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto,

atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissão: 1
Quantidade de ativos: 20000

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 259	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 06/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de verificação, emitido pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo III da Debêntures, do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao 1º semestre de 2021 e dos atos societários que demonstrem a correta destinação; (Tecebemos a declaração, porém é necessário recebermos os comprovantes para fins de verificação). - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cláusula 2.1. "(iii)" do Contrato de Cessão Fiduciária e, caso concluída: (i) aprovação do projeto da Torre Residencial perante os condôminos na matrícula do Imóvel e a Prefeitura do

Município de São Paulo; (ii) retificação da incorporação do empreendimento com a atribuição de fração ideal à futura Torre Residencial, conforme previsto na assembleia realizada em 23 de dezembro de 2020; - cópia das (i) Demonstrações Financeiras da JFL Holding consolidadas, acompanhadas do relatório de administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) Declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da JFL Holding; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da JFL Holding estão devidamente assegurados; (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da JFL Holding perante o Debenturista (True) e Agente Fiduciário (OT); - Demonstrativos Financeiros e/ou contábeis, auditados do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 261	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 18/10/2024		
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1, alínea (g) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis dos seguintes imóveis: (a) Torre 1: apartamentos 401, 1104, 1306, 1406, 1701, 1706, 1901, 1906; (b) Torre 2: apartamentos 102, 103, 106, 204, 206, 1405; (c) Torre 3: apartamentos 203, 303, 304, 501, 604, 804, 901, 1002, 1203, 1601, 1904, 2003; (d) Torre 4: apartamentos 301, 402, 604, 1003, vale ressaltar que só identificamos as vendas dos imóveis destacados em negrito). Além disso, precisamos da confirmação de quitação dos imóveis vendidos e o termo de liberação das garantias para a baixa as pendências do seguro.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 271	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.948.000,00	Quantidade de ativos: 44948	
Data de Vencimento: 12/08/2038		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e	(iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.932.000,00	Quantidade de ativos: 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	

Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 277	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045	
Data de Vencimento: 20/12/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Declaração de Regula	ridade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento	
antecipado previstas na cláusula oitava da Escritura de Debêntures, que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de		
descumprimento de obrigações, principais e acessórias da Almeida Junior perante a True e o AF; e		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.045.000,00	Quantidade de ativos: 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
	gularidade assinada por representante legais atestando a não ocorrência de qualquer evento de vencimento não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Almeida Junior e inexistência de r perante a True e o AF; e

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 279	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 16/11/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências : - Anólice de Seguro renova	da e endossada para as Salas Comercias Módulo Rehoucas e Carlos Bratke: - Via física da Escritura de Emissão de CCI

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro renovada e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia; - Atualização dos processos de renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de despejo (Matéria deliberada na AGT de 13 de novembro de 2020); e

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 280	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
l ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' ' '	e endossada para as Salas Comercias Módulo Rebouças e Carlos Bratke; - Via física da Escritura de Emissão de CCI, le renegociação de alugueis das Salas Comercias que compõe os Créditos Imobiliários, bem como ações de

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 281	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 98.000.000,00	Quantidade de ativos: 980	
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii	Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 282	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 700		
Data de Vencimento: 28/11/2034		
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 283	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.482.590,00	Quantidade de ativos: 7482590

Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.327,00 Quantidade de ativos: 9900327	
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Envio do Termo de Vistoria Inicial que deverá atestar a situação do Imóvel cujo prazo expirou em julho de 2020; Cópia dos demais comprovante(s) de transferência bancária do Valor de Cessão Líquido; - Informações sobre a eventual Conclusão da Obras do BTS em caso concluído, confirmação se já foi contratado Seguro de Perda de Receitas em garantia do pagamento dos alugueis equivalente a 12 (doze) meses, com cláusula de beneficiária em favor da True à ser devido em até 15 (quinze) dias contados da data da efetiva conclusão, entrega e aceite das obras do respectivo Imóvel. Caso o Devedor não o faça, deverá contratar e manter contratado, o Seguro Fiança e o Seguro Patrimonial dos Imóveis;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 285	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000	
Data de Vencimento: 28/12/2023		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 286	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000	
Data de Vencimento: 25/11/2022		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ENCERRADA		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 290	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.700.000,00 Quantidade de ativos: 28700		
Data de Vencimento: 19/11/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Demonstração	Financeira Anual da Brasol Aluguel de módulos do ano de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 293	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293º e 294º Séries da 1º Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 294	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.000.000,00	Quantidade de ativos: 58000	
Data de Vencimento: 03/03/2027	·	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e - Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP;

Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293º e 294º Séries da 1º Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 303	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 03/05/2032		
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.138.812,82	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis: e (ii) Fundo de Reserva:

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 312	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.716.060,84	Quantidade de ativos: 10000	
Data de Vencimento: 14/02/2039		
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.155.434,72	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição ação; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e -

da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.692.527,20	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e - Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 319	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00 Quantidade de ativos: 30000		
Data de Vencimento: 13/03/2024		
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
	critura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada egistrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 320	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000		
Data de Vencimento: 13/03/2026		
Taxa de Juros: .		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva		

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	Emissão: 1
/olume na Data de Emissão: R\$ 64.066.609,00 Quantidade de ativos: 64066609	
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduc	iária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissão: 1
Quantidade de ativos: 16016651
li

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 334	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 26/10/2022		
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 341	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 175.390.000,00	Quantidade de ativos: 175390	
Data de Vencimento: 15/01/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes do Anexo V do Termo de Securitização, bem como o Relatório de Medição de Obras elaborado pelo responsável técnico e o Registro de Movimentações Operacionais (RMO) que contém o detalhamento descritivo dos gastos realizados durante o respectivo semestre. Adicionalmente deverá ser enviado os atos societários que comprovem a participação acionária da Devedora junto às suas SPEs Investidas, referente ao período de Janeiro a Junho de 2021 e de julho a dezembro de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ), bem como memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente. Adicionalmente Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
·	estral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo IV da Escritura de Debêntures, acompanhado dos financeiro e dos relatórios de medição de obras, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; e

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 349 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00 Quantidade de ativos: 60000		
Data de Vencimento: 31/01/2041		
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação da Conclusão das Obras; e - Cópia do Contrato de Cessão registrado no RTD da Cidade de Amparo/SP.		

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 354	Emissão: 1	

Volume na Data de Emissão: R\$ 54.000.000,00 Quantidade de ativos: 54000

Data de Vencimento: 24/01/2033

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Apólice de Seguro constando o Endosso a True Securitizadora renovada em dezembro de 2021; - Confirmação de Quitação da 3º Parcela da NP, no valor de R\$ 7.406.295,68 (a ser ajustada pelo CDI). Após a confirmação da quitação da NP, a Fração Ideal Nancy (15%), deverá ser constituída na operação por meio de Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel para inclusão da Fração Ideal mencionada. Sendo certo que após a constituição da Fração ideal Nancy, será automaticamente extinta a garantia Fidejussória, independente de autorização do Titulares de CRI; - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021; - Cópia do livro de registro de ações da Derry constando o gravame das ações em favor da True; - Confirmação de eventual desembolso à devedora no valor de R\$ 21.172,40, pois havendo tal desembolso deverá ocorrer aditamento à escritura de emissão de debêntures para fins de destinação imobiliária específica; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como declaração de Conformidade nos moldes da Escritura de Debêntures.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Emissora: True Securitizadora S.A		
Ativo: CRI		
Série: 365	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.056.560,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.667.125,40	Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 21/11/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,69% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 11		
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 28/04/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI	vo: CRI	
Série: 1 Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.000.000,00	Quantidade de ativos: 170000	
Data de Vencimento: 17/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 23		
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.742.461,59  Quantidade de ativos: 10000		
Data de Vencimento: 26/04/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 7		
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.526.983,07 Quantidade de ativos: 50000		
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 14/06/2032

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000	
Data de Vencimento: 17/07/2034		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador GRUPO MATEUS S.A; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1 Emissão: 15		
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 25/05/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 14	
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00 Quantidade de ativos: 52000	
Data de Vencimento: 16/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI Série: 1 Emissão: 27	
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Endossos dos Seguros; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Alienações Fiduciárias; (v) Cessão Fiduciária; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00 Quantidade de ativos: 70000	
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.530.000,00	Quantidade de ativos: 112530	
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	).	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 55	
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.054.299,91	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 05/03/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não há garantia.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.500.000,00	Quantidade de ativos: 8500	
Data de Vencimento: 17/08/2026		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.547.045,00	Quantidade de ativos: 19547045	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		_

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000	
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Garantia Fidejussória;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00 Quantidade de ativos: 26000000	
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; 1.000 cotas, todas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real), representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 51.798 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ? SP, Matrícula nº 59.426 do 1

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra,	

relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 18/09/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000		
Data de Vencimento: 15/09/2027		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.071.249,00	Quantidade de ativos: 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Tayo da luras: 100% da IDCA + 0% a a na basa 360	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 9% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL, CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R\$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.770.000,00	Quantidade de ativos: 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0.88% a a na hase 252	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança: fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.185.615,39	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	íodo.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária Despesas; (viii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; (iv) Coobrigação; (v) Aval; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.269.467,60 Quantidade de ativos: 10000		
Data de Vencimento: 20/12/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.500,00 Quantidade de ativos: 21500		
Data de Vencimento: 16/06/2028		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária; (III) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 34	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000		
Data de Vencimento: 15/06/2029		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9959% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 6	
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00 Quantidade de ativos: 13500		
Data de Vencimento: 15/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (iii) Fundo de Despesas		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00 Quantidade de ativos: 17433902	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 2 Emissão: 69		
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00 Quantidade de ativos: 10000		
Data de Vencimento: 21/07/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 366.230.000,00	Quantidade de ativos: 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	do.
······································	a; (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, ercial, nesta data, regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia rantias).

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00 Quantidade de ativos: 17433902		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.433.902,00 Quantidade de ativos: 1743390	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 5	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.867.805,00 Quantidade de ativos: 34867805		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.584.551,00 Quantidade de ativos: 9584551	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 7	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	íodo.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Cre	ditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00	Quantidade de ativos: 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	odo.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.551.703,00 Quantidade de ativos: 8551703	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.103.406,00 Quantidade de ativos: 17103406	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Crec	itórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.063.130,00 Quantidade de ativos: 9063130	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12 Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 13	Emissão: 53	
/olume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	ob.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Credit	tórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 14	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.108.014,00 Quantidade de ativos: 8108014		
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Cred	ditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.216.029,00 Quantidade de ativos: 16216029	
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	udo.
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Cred	itórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.858.420,00	Quantidade de ativos: 7858420

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 17

Emissão: 53

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00

Data de Vencimento: 28/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.007.061,00	Quantidade de ativos: 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	0.
Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Credit	órios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 20	Emissão: 53	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.014.124,00	Quantidade de ativos: 14014124	
Data de Vencimento: 28/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Alienação de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval; (v) Hipoteca.		

missora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
ativo: CRI		
Série: 33	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 275.000.000,00	Quantidade de ativos: 275	
Data de Vencimento: 26/09/2026		
axa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

nissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
tivo: CRI		
Série: 304	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500	
Data de Vencimento: 15/08/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.  Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre o CRI 304, 305 e 399 da True.		

missora: TRUE SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI	CRI		
Série: 305	Emissão: 1		
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.500.000,00	Quantidade de ativos: 35500		
Data de Vencimento: 15/08/2035			
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entr CRI 304, 305 e 399 da True.			

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Ativo: CRI	
Emissão: 1	
Quantidade de ativos: 40000	
	•

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: Relatório Semestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VII da Escritura de Debêntures, referente ao último semestre civil, acompanhado do cronograma físico-financeiro e do relatório de obras elaborado pelo técnico responsável pelas obras dos imóveis, referente aos 1º e 2º semestres de 2021; Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; Relatório de Espelhamento, referente ao controle do recebimento dos Direitos Creditórios do mês de março e abril de 2022; Verificação do Fundo de Juros e seu enquadramento, referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Verificação do Fundo de Despesas (R\$55.000,00) referente ao mês de abril de 2022; Relatório de Gestão referente aos meses de Março e Abril de 2022; Demonstrações Financeiras Anuais das Construtoras CAPITAL, SIMOIS, ERIDANO e SÃO SINFRÔNIO de 31/12/2021; Apesar de termos recebido o Laudo, não recebemos a validação pela Securitizadora dos valores e informações apresentadas pela Devedora e pelas Sociedades Proprietárias no Anexo III à Escritura de Debêntures, por meio do Laudo de Avaliação Inicial de abril de 2021. De forma que, caso a Securitizadora constate que o Laudo de Avaliação Inicial aponte uma diferença a menor, superior a 5% (cinco) por cento dos valores totais informados, a Securitizadora deverá submeter a postura a ser adotada à deliberação da assembleia de titulares dos CRI.

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRI

Série: 371	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCEMG.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 378	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	1
Ativo: CRI	
Série: 382	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 09/07/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

Série: 391	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.770.140,00	Quantidade de ativos: 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 2º A	Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial.
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime	e Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.850.000,00	Quantidade de ativos: 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Aliena entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	ção Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	·
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos - SP; Relatório Semestral na forma do Anexo III da	
Escritura de Emissão de Debêntures, contendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicado no respectivo período referente ao segundo semestre de 2021	
contendo o valor destinado à quitação da dívidas, já que segundo informado pelo Modal as obras ainda não haviam sido iniciadas, além do extrato comprovando a quitação da dívida ali	

descrita e do termo de quitação emitido pelo referido credor da dívida quitada, na forma da cl. 5.2 da Escritura, e cópia do extrato do valor desembolsado à devedora; e Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.486.333,16	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.
	and a statistical declaration for Compute dec Coddition back 1994 to the fact and the declaration of Fiducial declaration declaration of the state o

Garantias: os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.611.433,77	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no per	íodo.
	n de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de

Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 416	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.804.716,89	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.
•	n de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de ria (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no pe	ríodo.
	em de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de sória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação

Ativo: CRI		
Série: 418	Emissão: 418	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00 Quantidade de ativos: 40000		
Data de Vencimento: 21/07/2025	•	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: Fiança, a Cessão Fiduciária e o Seguro de Garantia Financeira	).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 424	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 425	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133	
Data de Vencimento: 08/07/2041		
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.133.000,00	Quantidade de ativos: 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00 Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 29/07/2026	·
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.
3 3 1	Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e e Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emis	ssora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 434	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000	
Data de Vencimento: 20/07/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 439	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da Ra aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.	azão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fid	luciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.

Ativo: CRI	
Série: 440	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação da	Razão Mínima de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Mínimo 153% do saldo devedor dos CRI) referentes
aos meses de dezembro de 2021, janeiro a fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão	Eiduciária: (iii) Eundo do Despesas: (iv) Eundo do Beserva o (v) Eianca

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445 Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 20/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinado; - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a); - Índices Financeiros com a memória de cálculo e Declaração de Conformidade; - Relatório de Gestão - Janeiro/2022 e Fevereiro/2022; - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; e - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória do cálculo dos Índices Financeiros, devidamente verificado pela Securitizadora e declaração de conformidade, conforme previsto na cláusula 6.1 (ix) (a) ref. ano de 2021.

Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de

direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		<del></del>
Ativo: CRI		
Série: 447	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 655.500.000,00	Quantidade de ativos: 655000	
Data de Vencimento: 15/03/2040		
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii)	Funda da Daspasas a (iv) Funda da Pasanya	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	lo.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fidu Reserva.	uciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fi Reserva.	duciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 456
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência atualizadas: - Atualização sobre a anuência da Sodexo, nos moldes do Anexo II, haja vista que não há prazo para satisfação da referida Condição;

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóvels de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 459	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.367.466,00	Quantidade de ativos: 40367466	
Data de Vencimento: 12/05/2031	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fu	ındo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.911.644,00	Quantidade de ativos: 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	do.
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fu	ndo de Despesas e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 462	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000	
Data de Vencimento: 16/11/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	0.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) F	undo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiducián	ia de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413 176 e as respectivas

Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 256.568.000,00	Quantidade de ativos: 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Rese	5º séries da 1º da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da erva e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 477	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.940.000,00	Quantidade de ativos: 34940	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Alienaçõe Fiduciária de Imóve	de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 478	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 479	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 69.880.000,00	Quantidade de ativos: 69880	
Data de Vencimento: 15/12/2031	·	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária	de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 480	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 23/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períoc	lo.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 486	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 22/11/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis e (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.000.000,00	Quantidade de ativos: 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	do.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis;(ii) Cessão Fiduciária de D	ireitos Creditórios;(iii) Fiança; (iv) Fundos; (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 509	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 15/03/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	0.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 510	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 15/03/2029		
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no períod	do.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 513	Emissão: 1	

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00 Quantidade de ativos: 50000 Data de Vencimento: 21/07/2025 Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Seguro Garantia Financeira.

Emissora: True Securitizadora S.A. Ativo: CRA Série: 1 Emissão: 3 Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000.00 Quantidade de ativos: 600000 Data de Vencimento: 15/10/2024 Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252. Status: INADIMPLENTE Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação por parte da Securitizadora, no âmbito da CPR-F como Credora, do Valor de Participação atualizado que deverá ser

igual ou superior a 1,2 vezes o somatório dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, nos termos previstos da Cessão Fiduciária na cláusula 3.5.

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período	0.
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qu Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da	alquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 16
Volume na Data de Emissão: R\$ 480.000.000,00	Quantidade de ativos: 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia das D	emonstrações Financeiras Auditadas, bem como os Índices Financeiros apurados pela Devedora e confirmado pela
True Securitizadora, referente ao ano de 2020.	

Garantias: Os Créditos do Agronegócio gozaram da seguinte garantia: (i) Aval.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 18	
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.414.000,00	Quantidade de ativos: 218414	
Data de Vencimento: 15/02/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 28	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 16/05/2028		
Taxa de Juros: IPCA.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Se	parado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 31	
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000	
Data de Vencimento: 15/06/2032		
Taxa de Juros: CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perí	odo.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 32
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 33	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.800.000,00	Quantidade de ativos: 15800	
Data de Vencimento: 30/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval. prestado pela Avalista CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Servicos de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avencas celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 28
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 16/05/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: True Securitizadora S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 15	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 16/09/2022		
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no perío	odo.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.		

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 350.000.000,00	Quantidade de ativos: 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstraçõ relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, r	es Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do referente ao ano de 2021.